



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1715

Recife - Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2025

Recife, 5 de junho de 2025

Ementa: Institui, no âmbito do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Defesa Social e Controle Externo), o Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial - NAESP, estabelecendo suas normas de atuação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a atribuição institucional de exercício do controle externo da atividade policial está cometida ao Ministério Público, na forma preceituada pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.1994;

CONSIDERANDO que, além do controle decorrente da titularidade da persecução penal, há atividades de controle externo da atividade policial relacionadas com a função do Ministério Público de zelo contra violações arbitrárias dos direitos fundamentais (art. 129, II, CF/88), bem como de fiscalização das políticas públicas relacionadas a direitos fundamentais sociais (art. 129, III, CF/88), como é o caso da segurança pública;

CONSIDERANDO que a segurança pública é considerada dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a denotar ações proeminentemente desempenhadas por distintos órgãos policiais (art. 144, Constituição), cujo controle externo a Constituição incumbiu ao Ministério Público (art. 129, VII);

CONSIDERANDO que a tutela da segurança pública exige dedicação especializada de esforços, em interface interdisciplinar e interprofissional com várias outras áreas de atuação institucional do Ministério Público, bem assim com diferentes tratativas de âmbito interinstitucional, em atuação distinta da difusamente empregada em tradicionais Promotorias Criminais ou congêneres órgãos de investigação;

CONSIDERANDO as exigências constantes das Resoluções nº 278/2023 (artigo 4º), 279/2023 (artigo 4º, inciso II) e 310/2025 (artigo 9º), todas do Conselho Nacional do Ministério Público, sobretudo em relação à existência de órgão especializado de controle externo das atividades policiais, inclusive com designação para as atividades de fiscalização preventiva de eficiência e legalidade das políticas de segurança pública e investigações próprias;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, coordenar e, respeitada a independência funcional, promover a unidade das políticas de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na tutela coletiva da segurança pública e controle externo da atividade policial, observadas as prescrições da Resolução RES-CPJ nº 12/2006 e as alterações promovidas pelas Resoluções RES-CPJ nº 006/2016 e RES-CPJ nº 04/2018;

CONSIDERANDO que o auxílio ao Promotor de Justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, por outro órgão do Ministério Público, quando consentido, não ofende o princípio do promotor natural, podendo haver designação para que colabore, em nome da unidade e indivisibilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos investigatórios de modo a que se alcance o efetivo esclarecimento do delito e a consequente persecução penal, pois são inafastáveis os direitos da vítima;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de qualquer ilegalidade, irregularidade e abuso de poder quando da atividade policial, que deve ser pautada pelo estrito respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO, por fim, a experiência do Grupo de Atuação Especial Conjunta Especializada com foco no Controle Externo da Atividade Policial (GACE Controle Externo), durante o período de 03/04/2023 a 30/04/2025, especialmente quanto à busca pela uniformidade da atuação institucional no controle externo,

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Defesa Social e Controle Externo), o Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial - NAESP, responsável pelo fomento e fiscalização de políticas de segurança pública e pela atuação estratégica no Controle Externo da Atividade Policial, de forma concentrada, mediante promoção e auxílio técnico-jurídico, à ação articulada, uniforme e otimizada dos órgãos de execução do Ministério Público que desempenham suas atribuições na tutela coletiva da segurança pública e controle externo da atividade policial.

Art. 2º. O NAESP terá atribuição em todo o Estado de Pernambuco e sede na Capital do Estado, dispondo de instalações próprias.

Art. 3º. A Coordenação do NAESP será exercida por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O Coordenador do NAESP exercerá suas atribuições, preferencialmente, com dedicação exclusiva.

§ 2º. Ao Coordenador do NAESP competirá o direcionamento estratégico do núcleo, a interlocução com os órgãos de segurança pública, dentre outras atividades, podendo propor à Escola Superior do Ministério Público a realização de cursos de atualização e capacitação a membros e servidores lotados nas Promotorias de Justiça com atribuição na tutela coletiva da segurança pública e controle externo da atividade policial, visando à uniformização e aprimoramento do posicionamento institucional sobre as questões afetas ao tema.

Art. 4º. Para o desempenho das atribuições do NAESP, o seu Coordenador poderá, mediante anuência do Promotor (a) Natural, solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de membro(s) para exercício simultâneo, sem prejuízo das funções

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ordinárias de sua(s) lotação (ões), nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, preferencialmente dentre aqueles designados como integrantes do NAESP, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Nos casos de relevância institucional e estratégica, o Coordenador do NAESP poderá apresentar, em conjunto com a Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo, requerimento ao Procurador-Geral de Justiça para criação de Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE, observados os pressupostos e requisitos constantes da Resolução PGJ nº 02/2022.

Art. 5º. No âmbito da tutela coletiva da segurança pública, competirá ao NAESP:

I - Prestar auxílio ao Promotor de Justiça natural na adoção das medidas legais cabíveis, no âmbito de procedimentos extrajudiciais, notícias de fato, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos, inquéritos civis e correlatos, ou ações judiciais voltadas à fiscalização e fomento de políticas de segurança pública, aplicação de recursos dos fundos de segurança pública e apuração de responsabilidades, mediante solicitação ou anuência do membro;

II - Promover, organizar e consolidar dados de monitoramento e fiscalização das políticas de segurança pública, em âmbito estadual e municipal, com objetivo de subsidiar a elaboração de diagnósticos e coordenar estratégias integradas de atuação ministerial, alinhadas às diretrizes e aos objetivos da Lei nº 13.675/18 (que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP);

III - Consolidar e atualizar o plano de atendimento institucional às disposições veiculadas no Capítulo II da Resolução nº 278/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive com o desenvolvimento de diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade, fluxos de atuação e projetos executivos, zelando pela regularidade, probidade administrativa, eficiência e resolutividade da atuação policial;

IV - Realizar reuniões de articulação interna com Promotores de Justiça e demais órgãos de apoio e suporte técnico do Ministério Público, com a finalidade de conduzir uma atuação estratégica e uniforme da instituição no âmbito da tutela coletiva da segurança pública e controle externo da atividade policial, em consonância com as prioridades e diretrizes institucionais;

V - Promover a interlocução do Ministério Público de Pernambuco com os integrantes estratégicos e operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), incluindo os Conselhos de Segurança Pública Municipais e Estadual e demais órgãos colegiados responsáveis pela formulação, implementação e avaliação de políticas e planos de segurança pública;

VI - Coordenar a transmissão de informações entre órgãos de segurança pública e órgãos de execução do Ministério Público;

VII - Manter diálogo permanente com entidades da sociedade civil e comunidade científica voltadas ao enfrentamento da violência urbana e à defesa dos direitos fundamentais.

Art. 6º. No âmbito do controle externo concentrado da atividade policial - eixo complementar da tutela coletiva da segurança pública - competirá ao NAESP, observando-se as regras fixadas pela Resolução nº 279/2023 do CNMP e atos normativos internos:

I – Em casos que se mostrem estratégicos, o NAESP poderá fazer visitas ou inspeções às unidades policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, com anuência do(a) Promotor(a) Natural, com prioridade para áreas

ou setores da atividade policial no Estado que requeiram maior atenção institucional;

II - Atuar, em conjunto ou separadamente, com anuência do(a) membro(a) com atribuição originária, na promoção das medidas legais cabíveis em procedimentos extrajudiciais, notícias de fato, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais e ações judiciais decorrentes das inspeções de controle externo;

III - Coordenar a atuação estratégica e uniforme do Ministério Público em relação às medidas decorrentes das inspeções de controle externo da atividade policial, elaborando e apresentando fluxos de atuação, orientações, notas técnicas e disponibilizando acervo de modelos de expedientes, estudos e peças jurídicas;

IV - Proceder à coleta e análise dos dados produzidos pelo Ministério Público e decorrentes dos relatórios de controle externo da atividade policial, utilizando ferramenta tecnológica disponibilizada pelo CNMP ou, se necessário, outros recursos de tratamento de dados e de estatísticas, com o suporte do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), a fim de acompanhar o grau de resolutividade da atuação ministerial, avaliar seus impactos na regularidade e eficiência das unidades policiais, além de indicar os pontos de atenção e orientação para as visitas e inspeções subsequentes;

V - Manter articulação permanente com a Secretaria de Defesa Social e demais órgãos da segurança pública de Pernambuco para, com a participação do Promotor Natural, promover a regularidade no funcionamento das unidades policiais, condições necessárias para o bom desempenho das atividades policiais e atualização do status dos procedimentos policiais não concluídos.

Art. 7º. Ainda no âmbito do controle externo da atividade policial, quanto aos possíveis desvios observados na atividade policial, competirá ao NAESP:

I - Elaborar plano de ação institucional específico para o acompanhamento, monitoramento e diagnóstico dos casos de letalidade e vitimização policiais, contemplando apoio do núcleo nas articulações internas e externas, sobretudo com o NAV – Núcleo de Apoio às Vítimas, objetivando a proteção e o amparo às vítimas e às testemunhas, observadas as disposições do art. 10 das Resoluções nºs 279/2023 e 310/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - Realizar o monitoramento, análise e diagnóstico da atuação ministerial nos casos de abuso de autoridade ou grave violência policial noticiada, objetivando definir ações preventivas, fluxos, protocolos e boas práticas a serem implantadas em âmbito institucional;

III - Atuação operacional, instaurando as medidas legais cabíveis em procedimentos extrajudiciais, notícias de fato, procedimentos preparatórios, administrativos e criminais, inquéritos civis ou congêneres nas hipóteses de desvios ou violência policial quando, pela gravidade das circunstâncias ou complexidade da ocorrência, mostrar-se necessário o acompanhamento especial das investigações, com anuência do Promotor de Justiça natural, para atuação conjunta ou separadamente, inclusive nas investigações de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

IV - Articulação com os atores do Sistema de Segurança Pública de Pernambuco, inclusive no âmbito dos Grupos de Trabalho formados com a SDS, Polícia Militar e Polícia Civil, a fim de apresentar propostas de solução para as inconsistências, irregularidades e dificuldades identificadas no monitoramento e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diagnóstico de desvios policiais, assim como sugestões de melhorias e estratégias de otimização do trabalho integrado entre o Ministério Público e os órgãos policiais;

V - Realizar, em meios abertos de comunicações ou com o apoio do Núcleo de Inteligência do Ministério Público, levantamentos e monitoramento de notícias de irregularidades, ilegalidades e abusos de poder em ações e procedimentos policiais, inclusive para confronto com outras investigações já instauradas.

Art. 8º. Os membros do Ministério Público, sem prejuízo do princípio do promotor natural, podem solicitar ao NAESP, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, o apoio para atuação, em conjunto ou separadamente, nas investigações criminais que apuram casos de desvios ou de letalidade ou vitimização policiais, inclusive em sede de procedimento investigatório criminal a cargo de órgão ministerial de execução, observadas as disposições da seção III da Resolução nº 279/2023 e da Resolução nº 310/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. Havendo indícios da necessidade de atuação especial para a garantia da efetividade do controle externo da atividade policial, o NAESP, com anuência do (a) Promotor (a) natural, decidirá a respeito da admissibilidade de sua atuação nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I - em investigações de casos complexos;

II - ocorrendo evento concreto de intimidação de vítimas, testemunhas, corréus, policiais ou qualquer dos atores processuais;

III - em casos de ampla repercussão social.

§ 2º. Em caso de acolhimento do pleito, o NAESP deverá sugerir o nome de um ou mais dos seus integrantes com atribuições na área criminal para designação do Procurador-Geral de Justiça, para atuação, em exercício simultâneo, com o(a) Promotor(a) Natural, em conjunto ou separadamente, nos procedimentos de investigação e atos correlatos.

§ 3º. Diante de casos de ampla repercussão e gravidade, considerando as informações noticiadas de letalidade ou vitimização policiais encaminhadas pela SDS/PE, o NAESP poderá atuar de forma proativa junto ao Promotor (a) de Justiça natural, observada a independência funcional.

§ 4º. Excepcionalmente, a designação referida no §2º poderá se estender à fase processual a fim de se promover maior agilização processual e atuação conjunta em plenário do Tribunal do Júri, se for o caso.

Art. 9º. São também atribuições do NAESP:

I - Produzir relatórios e notas técnicas, com o objetivo de orientar a atuação institucional em temáticas específicas relacionadas às suas atribuições, visando à uniformização dos posicionamentos jurídicos no Ministério Público;

II - Propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como acompanhar e apresentar alterações de projetos de leis pertinentes à sua área de atuação, mediante provocação ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. O NAESP realizará reuniões ordinárias periódicas para discussão das medidas a serem adotadas para o desempenho de suas atribuições, promoção de articulações internas ou externas para o desenvolvimento de seus projetos e ações, bem como para deliberar sobre as solicitações de apoio e outras pautas correlatas às suas atividades e, reuniões extraordinárias quando necessário.

§ 1º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador do NAESP,

e, na sua ausência, pelo Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo.

§ 2º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Das reuniões aludidas serão lavradas atas, assinadas, ao final, por todos os participantes.

§ 4º. Na primeira reunião anual ordinária do NAESP, será deliberado sobre os planos estratégicos e de trabalho do respectivo ano, dentro do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça celebrará convênios e/ou termos de parceria sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades do NAESP.

Art. 12. Em razão das atividades de que trata esta Resolução, o Coordenador do NAESP perceberá a verba indenizatória prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de junho de 2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.784/2025 Recife, 5 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.785/2025****Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/06/2025 a 09/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.786/2025****Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 507127/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 02/06/2025 a 06/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Mariana Cândido Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.787/2025****Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.628/2025;

CONSIDERANDO A Lei n.º 1.057/2001, bem como a Lei Orgânica do município de Bodocó - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 12/06/2025 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.628/2025 do dia 23/05/2025, publicada no DOE do dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.788/2025****Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.628/2025;

CONSIDERANDO O feriado municipal em Arcoverde - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 19/06/2025 no plantão da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.628/2025 do dia 23/05/2025, publicada no DOE do dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.789/2025****Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exiguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 62ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.790/2025****Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 48ª Zona Eleitoral da Comarca de Altinho, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.791/2025****Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação em 16/05/2025, da Portaria PGJ n.º 1.578/2025, que nomeou RAÍSSA MARÇAL DE BARROS FERREIRA para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO o encaminhamento, por parte da candidata nomeada pela Portaria PGJ n.º 1.578/2025, publicada no DOE em 16/05/2025, de Termo de Desistência declarando não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeada;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

Revogar a nomeação de RAÍSSA MARÇAL DE BARROS FERREIRA publicada na Portaria PGJ n.º 1.578/2025 em 16/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.792/2025****Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital n.º 13/2019;

CONSIDERANDO a criação de novas vagas do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco pela Lei n.º 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de servidores constante no processo SEI n.º 19.20.1018.0009183/2025-68;

CONSIDERANDO, ainda, os Termos de Desistência

encaminhados pelas candidatas aprovadas na 67ª colocação, nomeada pela Portaria PGJ n.º 1.578/2025, publicada em 16/05/2025, e na 68ª colocação;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 69º

NOME: JEYSIANY BEZERRA CABRAL

LOTAÇÃO: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – UNIDADE PETROLINA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.793/2025****Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 12 de 27 de dezembro de 1994), e 10, incisos I e V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 9.625/93, de 12 de fevereiro de 1993);

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Ações Integradas do Combate à Violência nos Estádios de Futebol de Pernambuco, nos termos da Portaria PGJ n.º 889/2024, com as recentes alterações implementadas pela Portaria PGJ n.º 1.709/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a nova composição do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDTOR), sem prejuízo das demais atribuições, a partir de 05/06/2025 até ulterior deliberação:

Dr. José Bispo de Melo - Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital;

Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha - Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO - Consumidor;

Dr. Muni Azevedo Catão - Promotor de Justiça e Assessor Técnico da PGJ; e

Dr. Ricardo Guerra Gabínio - Promotor de Justiça e Assessor Técnico da PGJ.

Art. 2º. Designar o Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para exercer a função de Coordenador do Núcleo destacado, atribuindo-lhe a correspondente verba pelo exercício da coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94.

Art. 3º. Revogar a Portaria PGJ n.º 1.780/2025, publicada no DOE em 05/06/2025, e as demais designações anteriores.

Art. 4º. Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.794/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 20ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.795/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.539/2025, a partir de 12/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.796/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo n.º 23/2025 e n.º 85/2025, publicados, respectivamente, pelas Portarias PGJ n.º 1.055/2025 e n.º 1.274/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024,

para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/06/2025 a 19/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.797/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 04/06/2025 a 30/06/2025, em razão do afastamento do Titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.798/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 04/06/2025 a 19/06/2025, em razão do afastamento do Titular.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.799/2025**  
**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 35/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 01/06/2025 a 31/07/2025, em razão do afastamento da Titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.800/2025**  
**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, durante o período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.801/2025**  
**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.802/2025**  
**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.755/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.803/2025**  
**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criminal de Garanhuns, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.804/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 70/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.805/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.806/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.807/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 70/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.808/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão do afastamento do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.809/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.810/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Caetés, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.773/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, durante o período de 01/07/2025 a 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.811/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Caetés, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.773/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11/07/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 131/2025**

**Recife, 5 de junho de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 507500/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/06/2025  
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 507502/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 05/06/2025  
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento e providências.

Número protocolo: 507472/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/06/2025  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 507454/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/06/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507455/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 05/06/2025  
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507476/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 05/06/2025  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 507353/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 05/06/2025  
 Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506310/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 30/05/2025  
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Repubblicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de junho de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 99/2025 Recife, 5 de junho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 21ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 09 a 13 de junho de 2025, conforme Aviso nº 094/2025-CSMP, publicado no DOE de 29/05/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 05 de junho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do CSMP

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2025 Recife, 5 de junho de 2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a documentação, análise de dados e manifestações constantes nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº. 19.20.2221.0009992/2021-59;

CONSIDERANDO o descompasso nas movimentações processuais e procedimentais nas Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, conforme dados levantados pelos Sistemas de Gerenciamento de Dados do Ministério Público de Pernambuco (SIM e Arquimedes), corroborado pela Corregedoria Geral do MPPE em inspeções/ correições ordinária realizadas nos anos de 2021 e 2023;

CONSIDERANDO que todos os titulares dos cargos, cujas atribuições ora são modificadas, foram ouvidos e prestaram as devidas informações relativas aos seus ofícios, conforme testificam os expedientes fls 123, 124, 125 e 130 a 137 ;

CONSIDERANDO o interesse público primário e busca por maior efetividade na prestação jurisdicional e serviços do Ministério Público de Pernambuco, especialmente no exercício das atribuições das curadorias extrajudiciais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, que criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos do voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Relator submetido à deliberação deste Colegiado e aprovado por ampla maioria qualificada de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

#### RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 4º Promotor de Justiça de Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atribuições judiciais na Vara Regional da Infância e Juventude e nos feitos judiciais relacionados à defesa da Educação, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art 2º - Modificar as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Cidadania do Cabo de Santo Agostinho para que passe a atuar nas atividades extrajudiciais da Infância e Juventude e curadoria de Defesa da Educação;

Art 3º - Modificar as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho para que passe a atuar judicialmente perante a Vara da Fazenda Pública e extrajudicialmente nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor;

Art 4º - Modificar as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho para que passe a atuar perante as curadorias de Defesa do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Art 5º - Modificar a nomenclatura e a atribuição do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho para 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para que passe a atuar nas curadorias de de Defesa da Saúde e do Consumidor;

Art 6º - Modificar as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho para que passe a atuar perante às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis e no Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação;

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife , 04 de junho de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 625/2025

Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Elza Thais Gonçalves de Melo Lima, Assessor de Membro, matrícula 190.413-2, lotada nas Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias, no período de 10/06/2025 a 22/10/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Núcleo de Direitos LGBT, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 626/2025

Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a indicação de servidor para função gratificada constante no processo SEI nº 19.20.0502.0010324/2025-87;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANTÔNIO JÚLIO BARRETO DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.035-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça de Palmares, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 627/2025

Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1734.0010419/2025-91;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ANDREA PIRES GALVÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.298-8, das funções de Secretário Ministerial da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial – Caruaru, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.897-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial – Caruaru, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 628/2025

Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.110000986.0010562/2025-70,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.198-7, na Divisão Ministerial de Estágio;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 629/2025

Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a indicação de servidora para função gratificada constante no processo SEI nº 19.20.2305.0009447/2024-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAMILA MEDEIROS ROCHA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.559-7, para o

exercício das funções de Secretário Ministerial das Procuradorias de Justiça de Caruaru, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 630/2025

Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.1308.0009800/2025-11;

Considerando o pedido de exoneração da anterior Assessora 42ª Promotora de Justiça Criminal da Capital conforme Portaria SUBADM nº 602/2025 publicada no DOE em 02/05/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ERICKA RIBEIRO CORREIA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.088-3, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II – Lotar a servidora na 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 631/2025

Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.2466.0009479/2025-38;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora GABRIELA FREIRE OLIVEIRA BUARQUE DE GUSMÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.773-5, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento das Contratações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 21/05/2025, tendo em vista a licença médica do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.818-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 632/2025

Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 633/2025

Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição

com Sede em Arcoverde.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 634/2025

Recife, 5 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 097/2025

Recife, 5 de junho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 706

Assunto: Ofício nº 017/2025

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 707

Assunto: Assunção/Reassunção

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 708

Assunto: Ofício CGMP nº 543/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 709

Assunto: Notícias de Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 710

Assunto: Ofício CGMP nº 560/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro De Menezes

Despacho: Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 711

Assunto: Ofício CGMP nº 577/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Mário Lima Costa Gomes de Barros

Despacho: Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 712

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 05/06/25

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 713

Assunto: Aviso CGMP nº 005/2025

Data do Despacho: 05/06/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Maraiá

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - PRONUNCIAMENTO Nº 1/2025 - PJABREU à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Ofício nº 021/2025-3ªPJ - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão  
Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Comunique-se ao referido membro ministerial. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações e OFÍCIO Nº 10/2025-PGJ/GABPGJ/13CIRCJABO/PJJABOATAO - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - CI - Comunicação Interna 6 - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - OFÍCIO Nº 3/2025 - PGJ/GABPGJ/9CIRCOLIND/PJOLINDA/5PJDCOLIND Ofício 3 - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Manifestação 4 - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Ofício nº 03/2025 - 1PJCRIMPETROLINA Anexo; Anexo e Ofício nº 08/2025 - 1PJCRIMPETROLINA Anexo - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina  
 Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - CI - Comunicação Interna 71 - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedor-Geral

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 005/2025

Recife, 5 de junho de 2025

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de maio de 2025, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedor-Geral

#### SECRETARIA-GERAL

#### EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2025

Recife, 5 de junho de 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000014.  
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3947.2025.DEMPLA.PE.0010.MPPE.  
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000029.  
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.  
 CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futuro e eventual FORNECIMENTO DE MONITORES PORTÁTEIS para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

9 FORO: RECIFE/PE.

10 DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2025.

11 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Wellington Ferreira da Trindade, MATRÍCULA: 188.957-5, gestor do DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO-DEMAU, desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

12 Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02272.000.131/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.131/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II, da Constituição Federal) e legais (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94).

Considerando que os festejos juninos, tão enraizados na cultura pernambucana, são momentos de alegria e celebração. Contudo, o uso descontrolado de fogos de artifício com estampido, prática comum nessas festividades, tem gerado impactos extremamente negativos que merecem a atenção e a intervenção do Poder Público.

Considerando que a Lei Estadual nº 17.195, de 8 de abril de 2021, proíbe expressamente a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em diversos ambientes. Essa legislação, em vigor em todo o território pernambucano, serve de base legal para as ações que ora se recomendam.

Considerando que os fundamentos para a necessidade de combate a essa prática são múltiplos e envolvem a proteção de direitos fundamentais da população:

- Proteção da Saúde Pública e Pessoas Sensíveis: O ruído excessivo provocado pelos fogos de estampido causa grande sofrimento a pessoas com hipersensibilidade auditiva, como autistas, idosos, bebês, pessoas acamadas e pacientes em hospitais. O

estampido súbito pode desencadear crises, convulsões, aumento da pressão arterial, ansiedade e outros problemas de saúde, configurando uma verdadeira agressão à saúde pública. Violando o direito à saúde (Art. 196 da Constituição Federal) e a proteção devida a grupos vulneráveis, como os idosos (Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) e as pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

- Bem-Estar Animal: Cães, gatos e outros animais possuem audição muito mais sensível que a humana. O barulho dos fogos causa-lhes terror, pânico, taquicardia, automutilação, fugas que resultam em atropelamentos e, em casos extremos, até a morte por parada cardíaca ou trauma. A proteção animal é um dever constitucional, e o Poder Público tem o papel de zelar pelo bem-estar de todos os seres vivos, inclusive com base na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto Federal nº 24.645/1934 (Lei de Proteção aos Animais).

- Prevenção de Acidentes e Lesões: A manipulação de fogos de artifício, especialmente os com estampido, é sabidamente perigosa e anualmente resulta em milhares de acidentes graves, com queimaduras, mutilações e até óbitos, envolvendo crianças e adultos. A fiscalização e a conscientização são essenciais para evitar essas tragédias e garantir a segurança, que é um direito fundamental previsto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal.

- Tranquilidade Pública e Ordem: O barulho incessante e imprevisível perturba a tranquilidade e o sossego da coletividade, gerando incômodo e reclamações. A preservação do sossego público é essencial para o bem-estar social.

RECOMENDA a(os) Excelentíssima(os) Senhora(es) Prefeita(os) dos Municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério que adotem, com urgência e efetividade, as seguintes medidas:

1. Ampla Campanha de Conscientização: Realizar campanhas educativas massivas, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis (rádio, redes sociais, carros de som, panfletos, faixas, etc.), para informar a população sobre os riscos e as proibições relacionadas aos fogos de artifício com estampido, destacando os malefícios para pessoas e animais, e as sanções legais previstas na Lei Estadual nº 17.195/2021.

2. Fiscalização Rigorosa: Intensificar a fiscalização, em conjunto com as forças de segurança pública (Polícia Militar, Guarda Municipal, se houver), para coibir a comercialização e o uso de fogos de artifício com estampido. É fundamental que as secretarias responsáveis (urbanismo, meio ambiente, segurança, etc.) atuem de forma coordenada.

3. Aplicação das Sanções Legais: Promover a efetiva aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 17.195/2021, que incluem multas para o comércio irregular e para os utilizadores dos artefatos ruidosos. É essencial que a população saiba que a lei será cumprida e que haverá consequências para o descumprimento.

4. Divulgação da Legislação: Assegurar que a Lei Estadual nº 17.195/2021 seja amplamente divulgada e compreendida por comerciantes e pela população em geral, enfatizando as proibições e penalidades.

5. Apoio a Alternativas: Incentivar o uso de fogos de artifício "silenciosos" ou "de vista", que proporcionam o espetáculo visual sem o estampido prejudicial, e a organização de eventos juninos que privilegiem outras formas de entretenimento e celebração.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

6. Canais de Denúncia: Divulgar e facilitar canais para que a população possa denunciar o uso irregular de fogos de artifício com estampido, garantindo que essas denúncias sejam devidamente apuradas.

O Ministério Público informa que a presente Recomendação não esgota as medidas que poderão ser adotadas pelo Ministério Público em caso de não atendimento das diretrizes aqui apresentadas.

Assim sendo, requer-se, dos municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, a manifestação formal acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, com a indicação das medidas concretas que serão adotadas para o seu integral cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à(ao)(s):

- Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania;
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde;
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente;
- Rádios Integração FM, POP FM e Surubim FM, solicitando a veiculação;
- Blogs existentes neste município de Surubim, solicitando a divulgação.

Surubim, 04 de junho de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento Administrativo nº 02272.000.270/2023

Recife, 2 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento Administrativo nº 02272.000.270/2023

#### RECOMENDAÇÃO nº 02/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM, com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial, por meio deste Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, com supedâneo no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e na Resolução CNMP nº 279/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 279/2023, em seu artigo 3º, estabelece que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: a) a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública; b) a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correicional conduzidas por órgãos de segurança pública; c) a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; d) a probidade administrativa no exercício da atividade-fim policial; dentre outros objetivos;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução, as delegacias de polícia são órgãos de segurança pública que, por estarem relacionados no art. 144 da

Constituição Federal, se sujeitam ao controle externo pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º da mesma Resolução, para o exercício das atribuições de controle externo da atividade policial, o Ministério Público, observadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e sem prejuízo de outras providências inerentes a sua atribuição, poderá ter acesso a quaisquer informações, registros, dados e documentos, informatizados ou não, relativos, direta ou indiretamente, à atividade policial, incluindo registros de ocorrências policiais, inquéritos policiais, termos circunstanciados, cartas precatórias, e registros de armas, valores, drogas, veículos e outros objetos apreendidos;

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida norma aduz que incumbe aos órgãos do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, realizar visitas ordinárias e, sempre que necessário, visitas extraordinárias a unidades policiais, com o propósito de, entre outros, fiscalizar a regularidade do fluxo procedimental das atividades finalísticas policiais, fiscalizar as medidas adotadas pelo gestor da unidade sobre deficiências que impeçam seu funcionamento adequado, e aferir e registrar as rotinas de controle de prazos;

CONSIDERANDO que as visitas ordinárias são feitas em dois períodos, uma vez por semestre, sendo a visita referente ao primeiro período realizada entre os meses de janeiro e abril;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2025, o promotor de justiça com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Surubim realizou visita presencial na Delegacia de Polícia da 126ª Circunscrição – Vertente do Lério/PE;

CONSIDERANDO que, no decorrer dessa visita, foram constatadas diversas irregularidades, consignadas no Formulário de Visita de Inspeção Semestral, destacando-se a ausência do Delegado de Polícia Titular, Dr. José Raimundo Barbosa de Arruda, no momento da visita, embora marcada com antecedência; que os dados foram repassados por um servidor policial sem confirmação do delegado, havendo sérias discrepâncias na comparação com os procedimentos encontrados; e que, diante das irregularidades, este promotor de justiça informou que tomará as devidas providências;

CONSIDERANDO que foi reportado pela servidora que havia apenas 5 (cinco) inquéritos em curso, mas ao ser solicitada para franquear o acesso, informou que o delegado os levou consigo para relatá-los, e que há meses a Promotoria não recebe procedimentos relacionados ou pedidos de dilação de prazo envolvendo a referida Delegacia;

CONSIDERANDO a negativa de acesso a informações dignas de confirmação e aos procedimentos em curso, configurando óbice ao pleno exercício do controle externo da atividade policial por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO as deficiências estruturais e de recursos humanos e procedimentais apontadas no relatório, tais como:

- \* Inexistência de Escrivães lotados na unidade;
- \* Ausência de sistema de monitoramento por vídeo;
- \* Ausência de rotina de verificação periódica dos mandados de prisão em aberto;
- \* Inexistência de registros de cartas precatórias recebidas e expedidas;
- \* Existência de 11 (onze) Termos Circunstanciados em trâmite há mais de trinta dias na data do preenchimento;
- \* Dificuldades na restituição de veículos apreendidos por falta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de perícia;

\* Inexistência de condições mínimas de local para apreensão de bens, valores e objetos; e

\* Problemas de controle e gerenciamento da unidade e falta de indicação precisa dos procedimentos existentes.

CONSIDERANDO que a omissão em fornecer os dados requeridos pelo Ministério Público e a manutenção de um controle deficiente dos procedimentos policiais podem ensejar responsabilidade funcional, pois impossibilitam o controle externo de tal atividade pelo Parquet e afrontam os princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como normativas internas da Polícia Civil e da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente recomendação objetiva propiciar uma integração das funções deste órgão ministerial e da polícia judiciária voltada para a persecução penal, especialmente para assegurar a regularidade, o controle e a transparência dos procedimentos existentes na Delegacia de Polícia da 126ª Circunscrição – Vertente do Lério/PE e, em última análise, garantir que o promotor de justiça subscritor possa exercer sua função constitucional de controle externo da atividade policial;

RESOLVE RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Polícia da 126ª Circunscrição – Vertente do Lério/PE, Sr. José Raimundo Barbosa de Arruda, a adoção das seguintes providências:

1. GARANTA a sua presença ou de substituto legal devidamente designado, com pleno conhecimento da rotina e dos procedimentos da unidade, durante as inspeções ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Ministério Público, assegurando o acesso integral e irrestrito a todos os documentos, informações e sistemas da delegacia;

2. FORNEÇA à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, os seguintes dados e informações atualizadas: a) Número exato de inquéritos policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs), Verificações da Procedência das Informações (VPIs) e outros procedimentos investigativos em andamento na Delegacia de Polícia da 126ª Circunscrição – Vertente do Lério/PE; b) Relação pormenorizada dos referidos procedimentos em curso na unidade policial (com menção à numeração completa, data de instauração, nome das partes – respeitado o sigilo legal, objeto da investigação, último andamento e diligências pendentes); c) Identificação dos procedimentos com prazo de conclusão legalmente estabelecido já expirado;

3. Caso existam inquéritos policiais ou outros procedimentos investigativos com diligências pendentes e prazo vencido, REQUEIRA, também no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público a prorrogação/dilação do prazo, conforme determina a legislação vigente, devendo o pedido ser remetido à Promotoria de Justiça devidamente fundamentado para cada caso;

4. IMPLEMENTE e MANTENHA um sistema de controle eficaz de todos os procedimentos existentes na delegacia, informatizado ou físico (com cópias dessegurança), que permita o acompanhamento individualizado de cada feito, o controle de prazos legais e prescricionais, e o rápido acesso às informações pela autoridade policial e pelo Ministério Público quando solicitado;

5. ADOTE providências administrativas junto aos órgãos competentes para suprir a carência de Escrivães de Polícia na unidade;

6. REALIZE gestões para a instalação e manutenção de um

sistema de monitoramento por vídeo na unidade policial, abrangendo, no mínimo, as áreas de custódia (caso venham a existir), guarda de drogas, armas, veículos e outros bens apreendidos;

7. INSTITUA uma rotina de verificação periódica dos mandados de prisão em aberto, com os devidos registros das diligências efetuadas para o seu cumprimento;

8. ESTABELEÇA um sistema de registro e controle das cartas precatórias recebidas e expedidas pela unidade policial;

9. PROMOVA a célere conclusão dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, em especial aqueles em trâmite há mais de trinta dias, encaminhando-os à autoridade judiciária competente (com ciência ao Ministério Público);

10. DILIGENCIE junto aos órgãos periciais para dar celeridade à realização das perícias necessárias nos veículos apreendidos, visando à sua pronta restituição aos legítimos proprietários ou à adoção de outras medidas legais cabíveis (ex: alienação antecipada);

11. ASSEGURE condições adequadas para a guarda e custódia de bens, valores e objetos apreendidos, mantendo registros detalhados de entrada e saída e inventário periódico;

12. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas concretas adotadas para o cumprimento de cada item desta Recomendação.

REQUISITA-SE ao destinatário que, em 15 (quinze) dias corridos, a partir da ciência desta Recomendação, apresente resposta escrita e de maneira objetiva sobre o acatamento da recomendação, acompanhado das informações e dados solicitados nos itens 2 e 12, ressaltando que o não atendimento à presente poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, bem como responsabilidade funcional e criminal, se for o caso.

ENCAMINHE-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos (às) Excelentíssimos (às) Secretário (a) de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Corregedor (a) Geral da Secretaria de Defesa Social e Delegado (a) Geral da Polícia Civil de Pernambuco, para ciência e as providências cabíveis na esfera disciplinar e administrativa, principalmente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) diante da gravidade do caso.

Por fim, cumpra-se a Secretaria desta Promotoria o seguinte: a) Oficie-se ao Excelentíssimo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial; e

b) Ciência aos Excelentíssimos Corregedor (a) Geral do Ministério Público de Pernambuco; Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; e Coordenador do CAO Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Surubim, 2 de junho de 2025.

BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA  
3º Promotor de Justiça de Surubim/PE

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Ref. Inquérito Civil - SIM - nº 02266.000.111/2023 Moreno-PE, 05 de junho de 2025.**

**Recife, 5 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Moreno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AV. TENENTE CLETO CAMPÊLO, Nº 3205 - BAIRRO BELA VISTA,  
MORENO - PE, CEP 54811-023  
WWW.MPPE.MP.BR - TEL (81) 9.9230-3740

#### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Ref. Inquérito Civil - SIM - nº 02266.000.111/2023  
Moreno-PE, 05 de junho de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções institucionais, o Ministério Público possui legitimidade para instaurar procedimentos administrativos próprios, como inquéritos civis e procedimentos preparatórios, destinados a investigar fatos que possam configurar ilícitos ou irregularidades na Administração Pública, incluindo a gestão de pessoal, o provimento de cargos e o desvio de finalidade na utilização de recursos públicos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93); CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público abrange a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e da eficiência dos serviços públicos, competindo-lhe zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela observância dos princípios da legalidade e impessoalidade nos atos administrativos, inclusive aqueles relativos à nomeação e exercício de cargos e funções públicas (art. 37, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO ser prerrogativa do Ministério Público expedir recomendações a órgãos e entidades da Administração Pública, visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, buscando a adequação dos atos administrativos às normas legais e constitucionais, bem como a prevenção de irregularidades e a correção de condutas lesivas ao interesse público (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93); CONSIDERANDO que a competência fiscalizatória do Ministério Público se estende ao controle da legalidade dos atos de gestão de pessoal, incluindo nomeações, designações, cessões e eventuais desvios de função de servidores públicos, com o objetivo de garantir que tais atos atendam ao interesse público, aos princípios da Administração e não resultem em prejuízo ao erário ou à prestação eficiente dos serviços públicos; CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, instaurou o Inquérito Civil nº 02266.000.111/2023 com o objetivo precípuo de apurar possíveis e graves irregularidades ocorridas na composição e no processo de escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno; CONSIDERANDO que as representações inaugurais, notadamente do Sindicato dos Profissionais em Educação de Moreno - SINPREMO, apontaram para vícios que macularam a formação do referido conselho, tais como a ausência de comissão e regimento eleitoral, a inexistência de publicidade e cronograma da eleição, e principalmente a nomeação de membros que, em tese, estariam impedidos por força de lei; CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades investigadas, avulta a nomeação de conselheiros que estariam legalmente impedidos de integrar o CACS-FUNDEB, em afronta direta ao disposto no art. 34, §5º da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art.

7º da Lei Municipal nº 606/2021, que estabelecem restrições para titulares de cargos de confiança, seus parentes, servidores terceirizados, entre outros; CONSIDERANDO, ademais, a denúncia de que a eleição de representante do Poder Executivo para a presidência do conselho afrontaria diretamente o que dispõe o §6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 606/2021, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município defenderam a legalidade da atual presidência exercida por Jane Cleide Virgílio Silva Melo e vice-presidência por Lucas Oliveira de Araújo, nomeados pela Portaria nº 022/2023; CONSIDERANDO que a própria Presidente do CACS-FUNDEB, Sra. Jane Cleide V. S. Melo, em ofício ao Ministério Público datado de 15 de maio de 2025, relatou dificuldades na condução dos trabalhos por falta de documentação e estrutura, informou que o processo de escolha dos representantes das entidades na composição do conselho foi feito pela Secretaria de Educação e solicitou a intervenção ministerial para invalidar a atual formação do Conselho e que seja feita nova composição seguindo o que determina a lei; CONSIDERANDO que o SINPREMO, em Ofício nº 19/2025 de 24 de abril de 2025, detalhou ao Ministério Público uma lista de membros do CACS-FUNDEB, nomeados pela Portaria nº 001/2023, que estariam em situação irregular, incluindo Secretários Executivos do Poder Executivo, cônjuge de Secretário Municipal, funcionários terceirizados da Secretaria de Educação representando pais de alunos ou o Conselho Municipal de Educação, o pai do Procurador Geral do Município representando a sociedade civil, e uma estudante pós-graduada representando os estudantes da educação básica, com base nos impedimentos previstos na Lei nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 606/21; CONSIDERANDO, por fim, a informação prestada pelo SINPREMO de que suas indicações para novas representações de diretores e professores, após assembleia da categoria em fevereiro de 2025, teriam sido parcialmente acatadas pela gestão municipal, com a recusa da nomeação da professora Josineide Oliveira de Santana, e a persistência de membros considerados irregulares na composição do conselho, o que motivou a Recomendação Ministerial nº 001/2025 para suspensão de reuniões deliberativas até a regularização da situação; CONSIDERANDO que a composição de membros titulares do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno, nomeada pela Portaria nº 001/2023, de 06 de janeiro de 2023, para o quadriênio 2023-2026, e que é objeto da presente apuração, é formalmente a seguinte:  
Representantes do Poder Executivo/Secretaria de Educação: Adrié de Luna Silvino Marinho (Coordenadora dos Anos Iniciais);  
Representantes do Poder Executivo: Maria Aparecida Nogueira Barros (Secretária Executiva);  
Representantes dos Professores da Educação Básica: Léa Vieira Medeiros (Professora);  
Representantes dos Diretores das Escolas da Educação Básica: Lucas Oliveira de Araújo (Colégio Municipal Baltazar Moreno);  
Representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica: Simony Maria do Nascimento Barbosa (Escola Municipal Auta de França) e Jaciane Aguiar da Silva (Escola Municipal Jornalista Edson Régis);  
Representantes dos Estudantes da Educação Básica: Milibeth Silva de Lima Amorim (Escola Municipal Jornalista Edson Régis);  
Representantes dos Estudantes Secundaristas: Alessandra Emily de Oliveira Sotero;  
Representante do Conselho Tutelar: Adriano de Oliveira (Conselheiro);  
Representantes dos Técnicos Administrativos: Jane Cleide Virgílio Silva Melo (Escola Municipal Auta de França);  
Representante do Conselho Municipal de Educação: Janaina Gomes de Sousa (Escola Municipal Professora Maria Heraclides Carneiro Câmpelo);  
Representantes de Organizações da Sociedade Civil: Simone de Cassia Silva da Luz (Sociedade

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Beneficente Amor e Trabalho) e Marcos Antonio Silveira Gadelha (Cidade Evangélica dos Órfãos - CEO).

CONSIDERANDO que, na data de hoje, 05 de junho de 2025, via Google Meet (link de acesso à gravação disponibilizado nos autos), em reunião realizada entre o Ministério Público, parte dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação, buscou-se uma resolutiva para as irregularidades apontadas, tendo sido como encaminhamento a expedição de nova recomendação ministerial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sejam adotadas as providências para a remoção dos membros que se encontram em situação irregular na composição do referido conselho;

CONSIDERANDO que os seguintes membros do CACS-FUNDEB do Município de Moreno se encontrariam em situação irregular: Maria Aparecida Nogueira Barros (Representante do Poder Executivo), por ser Secretária Executiva de Educação e alegadamente cônjuge do Secretário de Administração; Alessandro Silva Emiliano (Representante do Poder Executivo), por ser Secretário Executivo de Educação; Simony Maria do Nascimento Barbosa, Jeane Klebia da Silva, e Jaciane Aguiar da Silva (as três como Representantes dos Pais de Estudantes), por serem alegadamente funcionárias terceirizadas da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); Felipe Gabriel Silva dos Santos (Representante do Conselho Municipal de Educação), por ser alegadamente funcionário terceirizado da SEDUC; Alessandra Emily de Oliveira Sotero (Representante dos Estudantes Secundaristas), por ser pós-graduada e, portanto, não se enquadrar como estudante da educação básica pública nos termos da lei; e Marcos Antonio Silveira Gadelha (Representante de Organizações da Sociedade Civil), por ser alegadamente pai do Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO, portanto, que em reunião com o Ministério Público, os integrantes do CACS-FUNDEB apontados como irregulares, bem como a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município tomaram ciência das irregularidades amplamente discutidas sob a perspectiva legal, notadamente quanto aos impedimentos para integrar o conselho previstos no art. 34, §5º da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 7º da Lei Municipal nº 606/2021 – que vedam a participação de, entre outros, titulares de cargos de livre nomeação e exoneração, seus cônjuges e parentes, e pessoas que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo – bem como a vedação à ocupação da presidência ou vice-presidência por representante do Poder Executivo, conforme o art. 34, §6º da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 606/2021;

CONSIDERANDO, em decorrência da aplicação dos referidos dispositivos legais, que diversos membros encontram-se irregularmente investidos em suas funções no CACS-FUNDEB do Município de Moreno, e que, por conseguinte, a Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Geral do Município, como representante dos interesses municipais, ficaram cientes da necessidade imediata de adoção de medidas para a remoção dos respectivos membros dos cargos que ocupam no mencionado conselho;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02266.000.111/2023:

Recomendar à Prefeitura Municipal de Moreno, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que:

01. Adote, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, as providências administrativas necessárias para a remoção dos seguintes membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

(CACS-FUNDEB) do Município de Moreno: Maria Aparecida Nogueira Barros, Alessandro Silva Emiliano, Simony Maria do Nascimento Barbosa, Jeane Klebia da Silva, Jaciane Aguiar da Silva, Felipe Gabriel Silva dos Santos, Alessandra Emily de Oliveira Sotero e Marcos Antonio Silveira Gadelha, por se encontrarem em situação de irregularidade, conforme apurado no Inquérito Civil nº 02266.000.111/2023 e detalhado nos considerandos desta recomendação, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 606/2021. 02. E, que haja comunicação à esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, as medidas efetivamente adotadas para o cumprimento da presente recomendação;

03. Determina-se, ainda, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- Ao Prefeito do Município de Moreno, para conhecimento e adoção das medidas aqui recomendadas;
- À Secretária Municipal de Educação de Moreno, para conhecimento e providências cabíveis;
- Ao Procuradoria Geral do Município de Moreno, para conhecimento e acompanhamento;
- À Presidência do CACS-FUNDEB do Município de Moreno, para ciência e providências internas que se fizerem necessárias, incluindo a convocação de suplentes ou organização de novo processo de escolha para as vagas que surgirem, conforme o caso e a legislação pertinente;
- Ao Sindicato dos Profissionais em Educação de Moreno – SINPREMO, para conhecimento;
- Que a presente Recomendação seja publicada no Diário Oficial, para fins de ampla divulgação e ciência pública.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Moreno-PE, 05 de junho de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE MORENO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA/PE Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2025

(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

PROCEDIMENTO SIM nº 01684.000.069/2025

Aos QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, após reunião para discutir a organização das Festividades Juninas de Macaparana – Ano 2025, a ser realizada nesta cidade nos dias 08, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 28, e 29 de junho do respectivo ano, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça em exercício cumulativo desta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Macaparana, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Paulo Barbosa da Silva, pela Secretaria de cultura do Município através da Senhora Gracinete Monteiro da Silva e Sr. Mateus Dias Medeiros da Silva a Polícia Militar de Pernambuco, através da 2ª CPM, pelo senhor Aneilson Costa dos Santos, Sargento da Polícia Militar, José Alves Furtunato Neto, 2º Tenente QOPM a Polícia Civil de Pernambuco, através do Senhor Walter Barbosa, Delegado de Polícia, Advanira Maria da Silva, Severino do Ramos da Silva, Luiz Carlos Gomes da Silva, Gabriel Vicente de Andrade Neto, Fábio Albuquerque da Silva, Conselheiros Tutelares, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso XII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município as Festividades Juninas de Macaparana, entre os dias 08, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 28, e 29 de junho do respectivo ano;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região;

CONSIDERANDO que o evento será realizado na avenida principal de Macaparana, no bairro da Cruzeta, no Distrito de Pirauá, Lagoa Grande, Paquevira, Poço Comprido, e com barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98 (com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa) ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e artigos 17 e 20 da Lei Estadual nº 5.715/93;

CONSIDERANDO que a lei estadual nº 17.195/2021 coíbe soltura de fogos com estampidos e a comercialização de fogos das classes C e D do Decreto Lei Federal nº 4.238/1942, a poluição sonora resultante do uso de fogos de estampidos e de artifícios com ruídos podem resultar em problemas graves de saúde, como a perda de audição e desrespeito às pessoas hospitalizadas, crianças, idosos, com transtorno do espectro autista e aos animais, que são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estampidos,

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as Festividades Juninas de Macaparana – Ano 2025 sejam realizadas dentro da programação idealizada em ANEXO e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Macaparana, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – Colocar 60 (sessenta) banheiros químicos móveis com sinalização para a população no dia 08 por se tratar de evento maior e 40 (quarenta) banheiros químicos nos demais dias, distribuídos ao longo de todos os locais de festa, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme programação em ANEXO proveniente da Prefeitura Municipal de Macaparana;

VI – Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VII – Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

VIII – Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, a Lei estadual nº 17.195/2021 que coíbe soltura de fogos com estampidos e a comercialização de fogos das classes C e D do Decreto Lei Federal nº 4.238/1942, que causam a poluição sonora resultante do uso de fogos de estampidos e de artifícios com ruídos podem resultar em problemas graves de saúde, como a perda de audição e desrespeito às pessoas hospitalizadas, crianças, idosos, com transtorno do espectro autista e aos animais, que são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estampidos,

IX – Providenciar o isolamento da rua João Pessoa e Vigário Melo (desde o sinal até a loja de “Bil do Sapatos”), a partir das 16h

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do dia 07 de junho até 24h do dia 09 de junho, exceto nos dias 14 a 29, que será a partir das 17h, assim como o beco lateral ao estabelecimento "Espetinho de Josias", a fim de possibilitar o acesso apenas a moradores dos logradouros;

X – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme fixado pelo anexo proveniente da prefeitura de Macaparana, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – Fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – Coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – Prestar toda segurança necessária nos pontos de possível concentração de pessoas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento número de contato (81) 99614-8966;

II – Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Macaparana;

IV – Afixar nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Macaparana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macaparana/PE, 04 junho de 2025.

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PAULO BARBOSA DA SILVA  
Prefeito de Macaparana

GRACINETE MONTEIRO DA SILVA  
Secretária de Cultura

ANEILSON COSTA DOS SANTOS  
SGT PM 2º CPM

WALTER LÚCIO BARBOSA  
Delegado de Polícia

JOSÉ ALVES FURTADO NETO  
2º TENENTE QOPM

SEVERINO DO RAMOS DA SILVA  
Conselheiro Tutelar

GABRIEL VICENTE DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Tutelar

MATEUS DIAS MEDEIROS DA SILVA  
Secretaria de Cultura

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Conselheiro Tutelar

ADVANIRA MARIA DA SILVA  
Conselheira Tutelar

LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
Conselheiro Tutelar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01607.000.009/2025****Recife, 21 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
 Procedimento nº 01607.000.009/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01607.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.012/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Valquiria Eva dos Santos, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

**RESOLVE:**

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Notifique-se o noticiante para que informe se compareceu na consulta agendada para março do corrente ano e se a medicação ve sendo fornecida.

Santa Maria da Boa Vista, 21 de maio de 2025.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
 Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01607.000.012/2025****Recife, 21 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
 Procedimento nº 01607.000.012/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01607.000.012/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.012/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Maria Zuleide Marques Brandão, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

**RESOLVE:**

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que providencie a regulação e marcação do exame de ressonância nuclear magnética do coração, conforme documentação médica

c) Considerando informação da noticiante no sentido de que os medicamentos foram cadastrados, com prazo de 30/40 dias para recebimento, aguarde-se novas informações da noticante sobre o êxito ou não da entrega dos farmacos.

Santa Maria da Boa Vista, 21 de maio de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aquinaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01607.000.070/2024**  
**Recife, 7 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Procedimento nº 01607.000.070/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01607.000.070/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.070/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Ana Paula;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

**RESOLVE:**

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:  
a) Aguarde-se decurso de prazo para resposta do Conselho Tutelar;

b) Oficie-se o CREAS para que realize visita e proceda com elaboração de relatório multiprofissional a fim de perquirir a existência de vínculo socioafetivo entre o menor D.L.P. e a notificante Ana Paula Coelho;

Santa Maria da Boa Vista, 07 de abril de 2025.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01939.000.071/2025**  
**Recife, 4 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
Procedimento nº 01939.000.071/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01939.000.071/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua representante infra assinada, Promotora de Justiça com atribuição no velamento das Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Comarca, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos pelo art. 127, caput, da Constituição Federal; art.129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Promotor de Justiça das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, entre outras funções, exercer o controle finalístico das Associações, bem como velar pelas Fundações (art.66 do C.C), pois suas atividades fins envolvem interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis que autorizam a intervenção ministerial;

CONSIDERANDO que as Fundações são vitais para a concretização das políticas comunitárias como forma de exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém atribuição legal para analisar os pedidos de autorização para registro em cartório de fundações privadas. Tal poder dever decorre do artigo 66 do Código Civil, que dispõe: "Velará o Ministério Público pelas fundações, fiscalizando-lhes os atos e requerendo-lhes a execução, quando necessária";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público não apenas examinar, como também aprovar e autorizar o registro das fundações privadas, assegurando o adequado velamento e a proteção dos interesses sociais e fundacionais envolvidos. O registro cartorário, portanto, somente pode ser efetivado após a manifestação favorável do órgão ministerial competente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 300/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que estabelece as normas para a atuação do Ministério Público no acompanhamento e fiscalização das fundações privadas;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01939.000.071/2025, que trata de pedido de autorização para registro da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Sertão, pessoa jurídica de direito privado, instituída com a finalidade de produzir, veicular, gerar e transmitir programas de rádio e televisão educativos, sem finalidade lucrativa;

CONSIDERANDO a criação da entidade encontra respaldo na recente autorização concedida pelo Ministério das Comunicações para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, por instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada, bem como por fundações de direito privado cujos estatutos estejam em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações e demais legislações aplicáveis. E, nesse contexto, o Ministério, em cumprimento ao Plano Nacional de Outorga (PNO), por meio do Edital nº 223/2024/MCOM, publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2024, divulgou a relação de localidades contempladas com novas concessões para o serviço de radiodifusão, incluindo o município de Salgueiro/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a consulta jurídica realizada junto ao CAO Patrimônio Público, que remeter a analisar o procedimento, através da Consulta nº 17/2025, levantou alguns apontamentos e direcionamentos necessários ao regular andamento do feito;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-C SMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o pedido de autorização para registro da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Sertão, pessoa jurídica de direito privado, instituída com a finalidade de produzir, veicular, gerar e transmitir programas de rádio e televisão educativos, sem finalidade lucrativa, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. A expedição de ofício para o futuro presidente da Fundação, o Sr. Maurício Ribeiro da Luz, para que no prazo de até 30 (trinta) dias, apresente os seguintes documentos e informações:

a) Considerando que foi identificada uma divergência no nome da fundação no estatuto e do nome da fundação no nome no estudo de viabilidade, sendo "Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Sertão" nos documentos que instruem o pedido de autorização para o registro da fundação. Contudo, no Estudo de Viabilidade Econômica e Financeiro, consta a denominação "Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Salgueiro/PE", esclareça o motivo da divergência formal;

b) Que seja realizado novo Estudo de Viabilidade, sendo a elaboração de parecer, ou sua subscrição, realizada por profissional com expertise na área-fim, com a finalidade de ser aferida a viabilidade prática e operacional da proposta.

Ademais, considerando que o estudo de viabilidade possui fragilidades, solicita-se que com a elaboração de novo estudo, apresente-se cronograma detalhado de implantação das atividades com as projeções financeiras futuras, como

estimavas de receitas e despesas. As estratégias de captação de recursos (apoios culturais, editais, parcerias) são apresentadas de forma específica, com detalhamento de valores, cronogramas, potenciais parceiros/financiadores ou análise de riscos.

Ainda, considerando que a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deve ser analisada pelo estudo de viabilidade, considerando-se as especificidades de cada fundação. No caso, produzir, gerar e veicular conteúdo audiovisual educativo, especialmente por rádio e TV, pressupõe altos custos iniciais e de manutenção, tais como:

Aquisição de equipamentos de gravação, edição e transmissão (câmeras, microfones, softwares, transmissores etc.);

Custeio de equipe técnica e operacional (jornalistas, produtores, editores, engenheiros, administradores etc.);

Espaço físico (estúdios, escritórios, servidores etc.);

Despesas recorrentes (energia elétrica, internet, manutenção, direitos autorais, entre outras).

Nesta senda, cabe demonstrar também como o valor inicial da dotação orçamentária irá custear os equipamentos, equipe, espaço físico e demais despesas indicadas acima, considerando os altos custos e iniciação e manutenção da fundação.

c) Em relação a dotação orçamentária, tem-se que para que uma fundação possa ser legalmente instituída e registrada, é absolutamente indispensável a comprovação de que os valores ou bens destinados à dotação inicial foram efetivamente transferidos para a entidade ou se encontram à sua disposição. A mera promessa constante na escritura pública de instituição ou em testamento não é suficiente.

Neste sentido, a RES-PGJ nº 008/2010 detalha os meios pelos quais a efetiva transferência e disponibilidade da dotação devem ser comprovadas, conforme a natureza dos bens. Em relação a valores em dinheiro e títulos ao portador, dispõe o seguinte:

Art. 22, § 1º - Os valores em dinheiro e títulos ao portador deverão ser depositados ou custodiados em instituição habilitada.

A comprovação da efetiva transferência ou indiscutível disponibilidade da dotação inicial é um passo fundamental e obrigatório no processo de constituição de uma fundação, sendo exigida principalmente pelo Ministério Público como condição para aprovar sua criação e permitir o subsequente registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Sem essa prova, a fundação não pode ser legalmente instituída.

Assim, solicita-se que sejam apresentados extratos bancários, comprovantes de depósito ou documentos emitidos pela instituição custodiante que atestem o recebimento e a guarda desses valores em nome da fundação.

d) Por fim, considerando que o Estudo de Viabilidade coloca, em relação ao objetivo "Além da possibilidade futura de vir a explorar o serviço de educação superior no município e região". Tem-se que o artigo 5º do Estatuto Social, a fundação está focada em comunicação educava via rádio e TV, e não em operar uma instituição de ensino superior. Toda a descrição da atividade principal gira em torno da comunicação via rádio e TV. A frase "contribuindo para a melhoria da educação, da saúde e da cultura" descreve o impacto ou a finalidade maior que se busca alcançar através da atividade principal (radiodifusão). Não significa que a fundação esteja automaticamente autorizada a executar qualquer atividade que contribua para a educação, como operações em ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

superior.

Advirto, desde já, que oferecer ensino superior (graduação, pós-graduação) é uma atividade completamente diferente de operar emissoras de rádio e TV. Exige estrutura física e pedagógica própria (campus, salas de aula, laboratórios, corpo docente qualificado), autorização específica do Ministério da Educação (MEC), que segue regras e processos totalmente distintos daqueles para outorga de radiodifusão (que são do Ministério das Comunicações/ANATEL), assim como um modelo de gestão e operação voltado para instituição de ensino.

Se o intuito é futuramente atuar nessa área, será necessário alterar o estatuto para incluir expressamente a finalidade educacional formal, estruturar-se como entidade mantenedora de uma Instituição de Ensino Superior (IES) e iniciar o processo de credenciamento junto ao MEC.

Assim, no presente caso, advirto que a autorização para registro da fundação limita-se apenas com a finalidade de produzir, veicular, gerar e transmitir programas de rádio e televisão educativos, sem finalidade lucrativa.

Cumpra-se.

Salgueiro, 04 de junho de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

#### PORTARIA Nº 02019.000.454/2024

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.454/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.454/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora causada por Bar na Rua da Azeitona, Ibura de Baixo INVESTIGADO: Bar da Piscina e/ou do Danadão

CONSIDERANDO que a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente instaurou o Procedimento Preparatório nº 02019.000.454 /2024, a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a qual noticiava a ocorrência de poluição sonora proveniente do estabelecimento comercial conhecido como "Bar da Piscina" ou "Bar do Danadão", situado na Rua da Azeitona, nº 116, bairro Ibura de Baixo, Recife/PE.

CONSIDERANDO as diversas diligências empreendidas por este órgão ministerial na tentativa de apurar os fatos, incluindo a expedição de múltiplos ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS), em 24/07/2024, 19 /08/2024, 13/09/2024, 04/10/2024 e 19/11/2024, os quais restaram sem resposta, evidenciando a omissão do referido órgão em atender às requisições ministeriais.

CONSIDERANDO que, diante da inércia da SMAS e da posterior alteração na estrutura administrativa do Município do Recife, a competência para a fiscalização ambiental foi transferida para a Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS), tendo esta Promotoria de Justiça expedido a requisição de vistoria ao novo órgão, com o mesmo teor encaminhado à SMAS, em 20 de março de 2025.

CONSIDERANDO o comparecimento espontâneo do Sr. Manoel Lopes Dantas, proprietário da residência/estabelecimento (bar da piscina), a esta Promotoria de Justiça em 12 de março de 2025, ocasião em que informou desenvolver atividade de aluguel de piscinas em sua residência apenas aos domingos, das 09h às 16h, como forma de complementação de renda. Na mesma oportunidade, declarou ter removido equipamentos de som do local e que aos que levam aparelho de som para sua residência/estabelecimento, orienta os locatários a manterem o volume reduzido, além de ter afirmado a impossibilidade de regularizar o empreendimento por se tratar de área de ocupação irregular.

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 0074/2025, encaminhado pela Brigada Ambiental em 13 de maio de 2025, o qual atesta a realização de uma única vistoria no local em 10 de janeiro de 2025, às 23h39min, oportunidade em que o imóvel foi identificado como "Bar do Danadão" e que no momento encontrava-se fechado, resultando na inconclusividade da diligência e na sugestão de nova visita. Verifica-se, contudo, a ausência de um novo relatório de vistoria que tenha efetivamente aferido as condições de funcionamento do estabelecimento e a emissão de ruídos durante seu horário de atividade.

CONSIDERANDO que o prazo legal para a conclusão do Procedimento Preparatório, incluindo sua prorrogação, encontra-se esgotado.

CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas, os documentos e informações acostados aos autos ainda são insuficientes para a completa elucidação dos fatos e para a adoção de uma medida terminativa, seja pela via do arquivamento ou pela propositura de medida judicial ou extrajudicial, sendo imprescindível o aprofundamento das investigações para verificar a persistência da poluição sonora e a regularidade urbanística e ambiental da atividade comercial desenvolvida.

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal no 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n.º 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

RESOLVO:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I — DETERMINAR à Secretaria a adoção das seguintes providências:

a) a expedição de ofício à Secretaria de Ordem Pública e Segurança do Recife (SEOPS), requisitando, em caráter de urgência, a realização de nova vistoria de fiscalização no estabelecimento, dentro do horário de funcionamento declarado pelo(a) noticiante, a fim de constatar a real existência de emissão de ruídos sonoros, bem como procedendo às medições dos níveis de pressão sonora em conformidade com a legislação vigente. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, informando as constatações e medidas administrativas adotadas no âmbito de suas atribuições;

b) a expedição de ofício à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON), para que realize fiscalização no imóvel situado na Rua da Azeitona, nº 116, Iburá de Baixo, a fim de averiguar a regularidade e a compatibilidade do uso comercial com o zoneamento urbano da área e com as normas de edificação e uso do solo. Deverá, encaminhar relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, informando sobre a existência de alvarás ou licenças para construção e funcionamento, bem como todas as contatações e medidas administrativas adotadas no âmbito de suas atribuições. Prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

II — que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do

MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Ivo Pereira de Lima  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02053.000.270/2025

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.270/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.270/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.270 /2025, a qual relata supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco relativas à ausência de prestação de serviços de exame de ecoendoscopia digestiva com punção/biópsia aos seus usuários;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar a ausência de prestação de serviços de exame de ecoendoscopia digestiva com punção/biópsia aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, em vista das informações relatadas em audiência realizada na sede desta Promotoria do Consumidor (em 07/05/2025 - cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre o credenciamento de prestadores para a realização do exame de ecoendoscopia digestiva com punção /biópsia;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02053.001.460/2024****Recife, 5 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.460/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02053.001.460/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar notícia versando sobre possíveis irregularidades no atendimento prestado pelo Pronto Atendimento Derby – Hapvida e Hospital Ilha do Leite – Hapvida, incluindo: Falta de orientação ao acompanhante sobre o pós-operatório; Inadequação das refeições fornecidas aos pacientes; Atendimento de urgência sem priorização adequada, contrariando normas médicas; Quantidade insuficiente de funcionários para a demanda de atendimentos;

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Vistoria nº 702/2024, elaborado pelo Departamento de Fiscalização do CREMEPE, o qual aponta diversas irregularidades na unidade hospitalar investigada, tais como: Ausência de Classificação de Risco, prejudicando o atendimento prioritário aos pacientes mais graves; Déficit de médicos no setor de urgência/emergência; Falta de privacidade para pacientes em observação, que permanecem sentados em cadeiras, expostos; Internações prolongadas na urgência, em desconformidade com as normas médicas; Falta de alvará dos Bombeiros e documentação sanitária irregular; Ausência de Comitês Essenciais, como Comissão de Controle de Infecção, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Revisão de Óbito; Ausência de um Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), essencial para evitar eventos adversos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e da adoção de medidas corretivas, a fim de resguardar o direito dos consumidores à prestação de serviços de saúde adequados, seguros e eficazes, conforme preceituam a Constituição Federal: Art. 196: Direito à saúde como dever do Estado e das instituições de saúde privadas conveniadas; Art. 5º, inciso XXXII: Defesa do consumidor como direito fundamental; Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Art. 6º, incisos I, III e X: Direito básico à saúde e segurança, informação adequada e prevenção de riscos. Art. 20 e 22: Responsabilidade pela qualidade e eficiência dos serviços prestados; Resoluções e Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): Resolução Normativa ANS nº 259/2011: Tempo máximo de atendimento nos serviços de urgência; Resolução RDC ANVISA nº 50/2002: Requisitos para funcionamento de estabelecimentos de saúde; Art. 3º - Medidas Determinadas para a Condução da Investigação

CONSIDERANDO que, embora já tenha havido resposta por parte da empresa investigada, faz-se necessária a continuidade da investigação, notadamente quanto à efetividade das medidas adotadas para coibir a prática de chamadas indesejadas;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do

consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do Hospital Hapvida Derby e do Hospital Ilha do Leite - Hapvida para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Reitere-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal, para que realizem uma vistoria nas unidades de saúde investigadas e informem sobre eventuais medidas já adotadas ou exigidas, com especial atenção ao dimensionamento (espaço/número de pacientes) na Sala de Medicação.
- 2) Reitere-se ofício ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE), para que esclareça se foram aplicadas sanções ético disciplinares em razão das irregularidades constatadas na vistoria;
- 3) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 05 de junho de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02053.002.655/2024****Recife, 5 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.655/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.002.655/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.655 /2024, a qual relata negativa de autorização de exame oftalmológico, sob o fundamento de que a cota do plano já havia alcançado seu limite de 1.200 pacientes por mês junto a clínica credenciada à rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização de exame oftalmológico sob o fundamento em cota mensal de procedimentos para cada paciente e de pacientes por mês para o estabelecimento credenciado, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para prestar esclarecimentos quanto ao objeto do procedimento em apreço, devendo comparecer com informações sobre o atendimento do fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização do exame de colonoscopia sob supervisão anestésica, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, devendo seu representante comparecer com informações relativas aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), bem como com documentos que comprovem a autorização de exames de colonoscopia sob supervisão anestésica, nos últimos 03 (três) meses;

2 - requirite-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sassepe (cópia da denúncia em anexo);

3 - certifique o Cartório sobre a existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02053.002.771/2024

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.002.771/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.771/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.771 /2024, a qual relata negativa de autorização do exame de colonoscopia sob supervisão anestésica na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

#### PORTARIA Nº 02053.002.771/2024

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.002.771/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.771/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.771 /2024, a qual relata negativa de autorização do exame de colonoscopia sob supervisão anestésica na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização do exame de colonoscopia sob supervisão anestésica, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, devendo seu representante comparecer com informações relativas aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), bem como com documentos que comprovem a autorização de exames de colonoscopia sob supervisão anestésica, nos últimos 03 (três) meses;

2 - requisite-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sassepe (cópia da denúncia em anexo);

3 - certifique o Cartório sobre a existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RETORNO DE FUNCIONAMENTO CLANDESTINO/POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DE 2 CASAS DE SHOWS SITAS NA RUA ÁFRICA, EM SUCUPIRA (&quot;ESPAÇO DEMOCRÁTICO&quot; E OUTRA, SEM NOME E NÚMERO, LOCALIZADA AO LADO DA CASA Nº 12, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, verifique que o presente procedimento encontra-se em fase final de cumprimento de despacho. Assim, solicite à Secretaria desta 3ª PJDC que adote as providências necessárias cumprimento da referida determinação.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de maio de 2025.

## PORTARIA Nº 02141.000.024/2025

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.024/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Zélia Diná Neves de Sá  
Promotora de Justiça

autos para análise e deliberação.  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de maio de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02141.000.033/2025**

**Recife, 19 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.033/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO SONORA - "Retífica Guararapes", situada na Rua São Pedro, nº 10, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes, Jaboatão dos Guararapes. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os

**PORTARIA Nº 02141.000.032/2025**

**Recife, 19 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.032/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RISCO À SEGURANÇA VIÁRIA - "Arte Nova Distribuidora", localizada na PE-007 em Jaboatão dos Guararapes, após o Atacadão, sentido Moreno, Jaboatão dos Guararapes. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao DER-PE em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de maio de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02141.000.058/2025**  
**Recife, 23 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.058/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Cível, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO SONORA - EMPRESA CARAPITANGA, sita à Rua José Alves Bezerra, 125, bairro Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretária desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do

presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de maio de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02243.000.244/2025**  
**Recife, 7 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE  
Procedimento nº 02243.000.244/2025 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO  
Procedimento Preparatório 02243.000.244/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela 2ª Promotora de Justiça de Ouricuri, originada a partir de denúncia encaminhada pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Protocolo nº 2992479), acerca de supostos maus-tratos praticados em face do adolescente Anderson Vinicius de 16 anos, autista não verbal, os quais teriam sido perpetrados por sua genitora, Andreia e por seu avô materno, Marciom, residentes na Rua Paulo José de Moraes, nº 136 e 130, respectivamente, Bairro Polis Pacas, nesta cidade.

Segundo relato, a vítima sofre agressões físicas e psicológicas constantes, sendo observadas marcas de unhas, hematomas e episódios reiterados de violência verbal e física. O histórico indica a prática continuada da violência há mais de cinco anos, com episódios recentes envolvendo chineladas desferidas pelo avô, com a convivência da mãe.

Conforme documentação anexada, a 2ª Promotora de Justiça de Ouricuri, após diligências iniciais, verificou que os fatos ocorreram em Santa Cruz do Capibaribe/PE, tendo determinado o encaminhamento do feito para esta Promotoria, considerando a competência territorial.

Ainda, consta nos autos que foi expedido ofício ao CREAS local requisitando visita domiciliar, oitiva de terceiros e elaboração de relatório técnico sobre a situação do adolescente, com vistas à apuração da denúncia e eventual adoção de medidas protetivas.

É o breve relato.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, razão pela qual DETERMINO que:

1) Oficie-se o Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requisitando que:

- a) informe sobre atendimentos anteriores e medidas eventualmente adotadas em relação ao adolescente Anderson Vinícius;
  - b) realize visita emergencial à residência, com posterior comunicação a esta Promotoria.
  - c) promova a inclusão do adolescente no sistema de proteção social, com a articulação da rede municipal de saúde e assistência social, devendo ser avaliada a necessidade de acolhimento institucional provisório, caso verificada situação de risco iminente;
- 2) Oficie-se o CREAS de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando, com urgência, relatório técnico solicitado pelo CREAS de Ouricuri, caso ainda não tenha sido respondido, para instrução dos autos;
- Após, voltem conclusos para análise de eventual proposta de medida protetiva judicial, nos termos do art. 98, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02266.000.079/2025

Recife, 9 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO  
Procedimento nº 02266.000.079/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.079/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar possíveis irregularidades administrativas, sanitárias e estruturais na Escola Municipal Baltazar Moreno, bem como omissões da municipalidade e gestores escolares na adoção de medidas corretivas e preventivas, visando assegurar o direito à educação em ambiente seguro, saudável e adequado.

CONSIDERANDO incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, notadamente os direitos fundamentais da criança e do adolescente à educação e à integridade física e moral;

CONSIDERANDO as manifestações recebidas por esta Promotoria de Justiça, com registro de ocorrências de violência entre alunos no âmbito da Escola Municipal Baltazar Moreno, indicando fragilidade nos mecanismos de mediação de conflitos, ausência de supervisão escolar efetiva e omissões administrativas que comprometem o ambiente educacional;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no bojo do Procedimento nº 02266.000.079/2025, notadamente os

relatórios da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, que apontam a ausência de potabilidade da água consumida pelos alunos e servidores, armazenada em recipientes sem identificação ou certificação da procedência;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria Técnica nº 65473172/2025 e o Termo de Notificação nº 015529/2025, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, que evidenciam a inexistência de projeto contra incêndio aprovado, ausência de equipamentos de segurança (como extintores, sinalizações, rota de fuga), falhas estruturais e riscos iminentes à segurança física dos alunos, professores e funcionários da instituição;

CONSIDERANDO que a edificação escolar encontra-se irregular junto ao CBMPE e não possui atestado de regularidade, o que configura grave violação às normas de segurança previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco (COSCIP-PE), aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.644/1997;

CONSIDERANDO que as omissões imputadas à municipalidade e à gestão escolar podem configurar violação de direitos sociais constitucionalmente assegurados (CF, art. 6º), bem como responsabilidade por atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, art. 11), pela afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração minuciosa das responsabilidades dos gestores públicos e da instituição de ensino, bem como a verificação das medidas administrativas adotadas ou negligenciadas, no sentido de assegurar o pleno funcionamento da unidade escolar em consonância com os padrões mínimos de segurança, salubridade e qualidade pedagógica;

#### RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

1. Reiterar todos os ofícios já expedidos no bojo do procedimento, com novo prazo de resposta de 5 (cinco) dias, advertindo quanto à continuidade da apuração em sede de inquérito civil e à possibilidade de responsabilização por eventual desídia ou omissão.

2. Oficie-se o Município de Moreno, por meio de sua Procuradoria Geral, para que:

a) Informe, no prazo de 10 (dez) dias, quais medidas foram adotadas em face do relatório técnico do CBMPE e Vigilância Sanitária, bem como o cronograma para regularização das pendências identificadas;

b) Esclareça se houve interdição parcial ou total da unidade escolar após o laudo técnico.

3. Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária Municipal, que:

a) Confirmem a procedência da água fornecida em garrafas à Escola Baltazar Moreno;

b) Encaminhem cópia do relatório técnico emitido após a inspeção in loco, indicando expressamente os riscos sanitários e a eventual necessidade de interdição ou correção emergencial.

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para:

a) Detalhar o plano de ação para enfrentamento das falhas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pedagógicas e de gestão identificadas;

b Informar sobre a qualificação dos supervisores e suas atribuições efetivas;

c) Explicitar como se dá o controle de jornada dos servidores escolares, incluindo eventuais faltas ou atrasos reiterados.

5. Requisite-se à Secretaria Municipal de Obras ou Infraestrutura, que informe se há cronograma para reforma ou adequação estrutural da Escola Baltazar Moreno.

Cumpra-se.

Moreno, 09 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02331.000.018/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02331.000.018/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02331.000.018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar a integral e tempestiva adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Escada/PE às normas da Emenda Constitucional nº 103/2019 e legislação correlata, verificando a regularidade das alíquotas de contribuição de segurados e patronal, das regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, da implementação da Unidade Gestora Única, das medidas adotadas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a situação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), e a eventual ocorrência de improbidade administrativa ou dano ao erário decorrente de omissões ou irregularidades.

**NOTICIADO/INVESTIGADO:** Município de Escada/PE (representado por seu Prefeito(a) Municipal) e Instituto de Previdência do Município de Escada – ESCADAPREVI.

**NOTICIANTE/REPRESENTANTE:** Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (AUDIVIA nº 156105 e nº 170533) e Ministério Público do Estado de Pernambuco (de ofício).

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato nº 02331.000.018/2025, instaurada para reexaminar demandas anteriores (DP nº 02332.000.006/2020 e DP nº 02332.000.011/2020), originadas de manifestações da Ouvidoria do MPPE (AUDIVIA nº 156105 e nº 170533), que versam sobre a obrigatoriedade de adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Escada/PE às normas da Emenda Constitucional nº 103/2019

(Reforma da Previdência);

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 103/2019 estabeleceu novas regras previdenciárias para os servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, impondo aos entes federativos com RPPS a necessidade de promoverem reformas em seus regimes, notadamente quanto a alíquotas de contribuição, idade mínima para aposentadoria, tempo de contribuição, cálculo de benefícios, regras de pensão por morte, e medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial;

**CONSIDERANDO** que a Portaria SPREV/ME nº 1.348/2019 fixou o prazo de 31 de julho de 2020 para que os entes comprovassem a vigência de lei adequando as alíquotas de contribuição ordinária, sob pena de irregularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

**CONSIDERANDO** que, em resposta a diligências anteriores, a Procuradoria Geral do Município de Escada informou, em julho de 2021, a edição das Leis Municipais nº 2.539/2020 (fixando alíquota de 14% para segurados) e nº 2.548/2021 (alterando a base de contribuição para aposentados e pensionistas), e o envio de novos projetos de lei à Câmara Municipal para "adequação de todas as alterações" da EC 103/2019;

**CONSIDERANDO** que persistem dúvidas quanto à tempestividade da adequação da alíquota de contribuição dos servidores (Lei nº 2.539/2020 publicada em 18/12/2020, após o prazo federal), bem como quanto à integralidade da reforma previdenciária no Município de Escada, abrangendo todos os aspectos exigidos pela EC 103/2019 e legislação correlata;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de verificar o estado atual do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Escada, a situação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município, e se as medidas legislativas e administrativas adotadas são suficientes para garantir a sustentabilidade do regime e o cumprimento das normas federais, evitando prejuízos ao erário e aos segurados;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente Inquérito Civil.

Sendo assim, visando à promoção de diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, comunicando se, ainda, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Escada, através da sua Procuradoria Municipal, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) Cópia integral e atualizada de toda a legislação municipal vigente referente ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo as Leis nº 2.539/2020 e nº 2.548/2021, com os respectivos comprovantes de publicação oficial; 2) Informação detalhada se os dois projetos de lei mencionados no Ofício PGM nº 054/2021 (protocolados na Câmara Municipal em 28/07 /2021) foram aprovados e sancionados, encaminhando cópia das leis resultantes, com comprovante de publicação, ou informando o motivo de eventual rejeição ou arquivamento; 3) Esclarecimentos sobre todas as medidas adotadas pelo Município para a completa adequação do RPPS à Emenda Constitucional nº 103/2019, especificando as alterações promovidas em relação a: idades mínimas para aposentadoria, regras de cálculo de benefícios, regras de pensão por morte, abono de permanência, transferência da responsabilidade pelos benefícios temporários para o Tesouro Municipal, e instituição da Unidade Gestora Única; 4) Informação sobre a alíquota de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contribuição patronal (normal e suplementar, se houver) vigente para o RPPS e se existem débitos do Município para com o respectivo fundo de previdência;

c) Oficie-se à Câmara Municipal de Escada, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a tramitação e o resultado final (aprovação, sanção, publicação; ou rejeição/arquivamento) dos dois projetos de lei de autoria do Poder Executivo, protocolados em 28 de julho de 2021, que visavam à adequação do RPPS municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019, encaminhando cópia dos pareceres das comissões e dos substitutivos, se houver;

d) Oficie-se ao Instituto de Previdência do Município de Escada (ESCADAPREVI), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias: 1) Os últimos 03 (três) Relatórios de Avaliação Atuarial e os respectivos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA); 2) Informações detalhadas sobre as medidas adotadas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, incluindo eventuais planos de equacionamento de déficit;

e) À Secretaria Ministerial, proceda à consulta, via sistema CADPREV-WEB (Portal da Secretaria de Previdência > Consulta Pública, CRP > incluir o nome do ente e clicar em 'Emitir Extrato de Regularidade') ou, subsidiariamente, oficie-se à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias (para o caso de ofício), informações sobre: 1) A situação atual do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município de Escada/PE; 2) A existência de pendências ou irregularidades apontadas em relação à adequação do RPPS do Município de Escada à Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais normativas federais;

f) Após a juntada das respostas e documentos, e caso persistam dúvidas ou indícios de irregularidades, notifiquem-se a Prefeita Municipal e o(a) dirigente do ESCADAPREVI para, querendo, prestarem esclarecimentos e apresentarem documentos complementares no prazo de 15 (quinze) dias.

Oportunamente, conclusos para maiores deliberações.

Cumpra-se.

Escada, 04 de junho de 2025.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02331.000.017/2025

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02331.000.017/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02331.000.017/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a ocorrência de pagamentos indevidos a servidores comissionados ou contratados pela Prefeitura Municipal de Escada/PE, especialmente os lotados no Gabinete do Prefeito, durante o exercício de 2020, com indícios de ausência de contraprestação laboral ("funcionários fantasmas")

ou acúmulo irregular de funções; investigar irregularidades em processos licitatórios e contratos para locação de máquinas e veículos, com possível favorecimento de fornecedores (notadamente Carlos Leonardo/CLLemos e Sebastião Pedro) e superfaturamento ou não prestação dos serviços; e apurar o descumprimento do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao aumento de despesa com pessoal nos 180 dias finais do mandato da gestão 2017-2020, visando à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano ao erário e à adoção das medidas legais cabíveis.

NOTICIADO/INVESTIGADO: Gestores da Prefeitura Municipal de Escada/PE durante o exercício de 2020 (incluindo o ex-prefeito Lucrécio Gomes), servidores e ex servidores municipais beneficiários de pagamentos supostamente indevidos, e os fornecedores Carlos Leonardo (empresa CLLemos) e Sebastião Pedro, além de outros que venham a ser identificados no curso da investigação.

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (AUDIVIA nº 154048).

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02331.000.017/2025, instaurada para reexaminar a demanda registrada no Documento Protocolado nº 02332.000.005 /2020 (AUDIVIA nº 154048), a qual relata supostos pagamentos indevidos a servidores da Prefeitura Municipal de Escada/PE, lotados no Gabinete do Prefeito, durante o ano de 2020, muitos dos quais teriam ligações políticas ou exerceriam outras atividades incompatíveis, sem a devida contraprestação laboral, especialmente durante o período pandêmico;

CONSIDERANDO as denúncias de irregularidades na contratação de máquinas e veículos pelo Município de Escada/PE, mencionando especificamente o fornecedor Carlos Leonardo (empresa CLLemos) e Sebastião Pedro (marido de vereadora), com indícios de favorecimento e possível ausência de efetiva prestação de serviços ou superfaturamento;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Escada, por meio do Ofício nº 057/2021-PGM, ao apresentar a relação de comissionados e empenhos do Gabinete do Prefeito referentes a 2020, admitiu o descumprimento do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no tocante ao aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato da gestão 2017-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos noticiados, a fim de identificar os servidores e contratos envolvidos, verificar a materialidade e a autoria das supostas irregularidades, quantificar eventual dano ao erário, e apurar a responsabilidade dos gestores públicos envolvidos, inclusive quanto à violação da LRF;

CONSIDERANDO que os fatos, em tese, podem configurar atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública (Lei nº 8.429/1992), além de eventuais ilícitos penais e administrativos, demandando a atuação do Ministério Público para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil.

Sendo assim, visando à promoção de diligências indispensáveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

à instrução do feito, DETERMINO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, comunicando se, ainda, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Escada, através da sua Procuradoria Municipal, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) Cópias integrais de todos os processos licitatórios (ou de dispensa/inexigibilidade) e dos respectivos contratos e processos de pagamento referentes à locação de máquinas e veículos pelos fornecedores Carlos Leonardo (ou empresa CLLEmos, ou outras razões sociais vinculadas) e Sebastião Pedro, durante o exercício de 2020, incluindo comprovantes de efetiva prestação dos serviços (relatórios, medições, atestes, etc.); 2) Relação completa de todos os servidores comissionados e contratados temporariamente pelo Município de Escada (todas as secretarias) durante o ano de 2020, com indicação de cargo, lotação, data de nomeação/contratação, remuneração e, se houver, data de exoneração /rescisão; 3) Cópias dos atos de nomeação de todos os servidores admitidos nos 180 dias anteriores ao final do mandato da gestão 2017-2020, acompanhados de justificativa para cada nomeação e comprovação de que não implicaram aumento de despesa com pessoal ou que se enquadravam nas exceções legais; 4) Informações sobre os mecanismos de controle de frequência e efetiva prestação de serviços dos servidores comissionados lotados no Gabinete do Prefeito e em outras secretarias durante o ano de 2020, especialmente no período de restrições impostas pela pandemia de COVID-19;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a existência de auditorias, processos de contas ou representações que tenham tratado das despesas com pessoal (especialmente nomeações em período vedado pela LRF) e das contratações de locação de máquinas e veículos pela Prefeitura Municipal de Escada no exercício de 2020, encaminhando cópia dos relatórios e decisões pertinentes, se houver;

d) Após a análise inicial da documentação e das respostas aos ofícios, e conforme os indícios colhidos, notifiquem-se o ex-Prefeito Municipal de Escada, Lucrécio Gomes (gestão 2017-2020), os ex-Secretários Municipais envolvidos nas contratações e nomeações questionadas, os servidores e ex-servidores cujos pagamentos se mostrem suspeitos, e os fornecedores Carlos Leonardo e Sebastião Pedro, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação por escrito ou compareçam a esta Promotoria de Justiça, em data e horário a serem posteriormente designados, para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados, facultada a presença de advogado;

e) Avalie-se, no curso da instrução, a necessidade de realização de perícias contábeis.

Oportunamente, conclusos para maiores deliberações.

Cumpra-se.

Escada, 03 de junho de 2025.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02824.000.038/2024

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02824.000.038/2024 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02824.000.038/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do representante da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006); CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006); CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Água Preta instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil

organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Água Preta ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal do município de Água Preta a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Água Preta e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Água Preta ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;
6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 04 de junho de 2025.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02824.000.041/2024

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02824.000.041/2024 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02824.000.041/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do representante da Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)", bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas "a", "b" e "c", entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Xexéu instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Xexéu ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal do município de Xexéu a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Xexéu e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Xexéu ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP n.º 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 04 de junho de 2025.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 045/2025 -  
Procedimento nº 02059.000.092/2025  
Recife, 4 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.092/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 045/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Reunião do Conselho Diretor, Curador e Fiscal, realizada em 08/04/2025, cuja pauta foi: Exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro do exercício de 2024; - Exame do Relatório de

Atividades da Fundação Altino Ventura do ano de 2024; - Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024; - Deliberação para abertura da nova filial/unidade na Cidade de Serra Talhada/PE (Shopping Serra Talhada) - Deliberação sobre o recebimento por doação de um terreno na Cidade de Petrolina/PE, com o Projeto de implementação de nova unidade no referido Município; - Autorização do Ministério Público para abertura das filiais da FAV nas Cidades de Serra Talhada/PE e Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA;

Recife, 04 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01607.000.009/2025  
Recife, 21 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01607.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

intermédio de sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.012/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Valquiria Eva dos Santos, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Notifique-se o noticiante ora que informe se compareceu na conuska agendada para março do corrente ano e se a medicação ve sendo fornecida.

Santa Maria da Boa Vista, 21 de maio de 2025.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora de Justiça

Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar acompanhar instituições, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis  
Nesse sentido, determino ainda que:

1. Oficie-se a Secretaria de Cultura para que informe a data da reunião agendada, e tão logo seja realizada, que encaminhe cópia da ata e resolução da problemática.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 07 de abril de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
Promotora de Justiça.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2025 Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2025  
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

PROCEDIMENTO SIM nº 01684.000.070/2025

Aos QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, após reunião para discutir a organização das Festividades Juninas de São Vicente Férrer – Ano 2025, a ser realizada nesta cidade nos dias 08, 15, 21, 22, 23, 28, 29 de junho e 06 de julho do respectivo ano, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça em exercício cumulativo desta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Marcone Vicente dos Santos e pela Secretaria de Administração do Município pelo Senhor Humberto Correia de Oliveira Borba Filho, e o advogado Dr. Tony Carlos Cunha de Lira, , a Polícia Militar de Pernambuco, através da 2ª CPM, pelo Sr. Gera Ylto, Sargento da Polícia Militar, José Alves Furtunato Neto, 2º Tenente QOPM a Polícia Civil de Pernambuco, através do Sr. Aldacir José da Silva, Delegado de Polícia , Angelina Nascimento

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01607.000.071/2024 Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Procedimento nº 01607.000.071/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01607.000.071 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Silva, Jocélio Lima da Silva, Elinaldo Lino Sátiro, e Gerusa Barros do Nascimento Conselheiros Tutelares, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso XII, do CPC, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que será realizado neste município as Festividades Juninas de São Vicente Férrer, entre os dias 08, 15, 21, 22, 23, 28, 29 de junho e 06 de julho do respectivo ano;

**CONSIDERANDO** que o citado evento, atrairá populares de toda a região;

**CONSIDERANDO** que o evento será realizado no Pátio de eventos de São Vicente Férrer, Alto do Cruzeiro, Sítio Mirim, Sítio Lério, Vila Marinês, Siriji, Chã do Esquecido, Mata Limpa e com barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

**CONSIDERANDO** que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

**CONSIDERANDO** que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98 (com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa) ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e artigos 17 e 20 da Lei Estadual nº 5.715/93;

**CONSIDERANDO** que a lei estadual nº 17.195/2021 coíbe soltura de fogos com estampidos e a comercialização de fogos das classes C e D do Decreto Lei Federal nº 4.238/1942, a poluição sonora resultante do uso de fogos de estampidos e de artifícios com ruídos podem resultar em problemas graves de saúde, como a perda de audição e desrespeito às pessoas hospitalizadas, crianças, idosos, com transtorno do espectro autista e aos animais, que são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estampidos,

**CONSIDERANDO** a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a

evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as Festividades Juninas de São Vicente Férrer – Ano 2024 sejam realizadas dentro da programação idealizada em ANEXO e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de São Vicente Férrer, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – Colocar 30 (trinta) banheiros químicos móveis com sinalização para a população nos dias 21, 22, 23, 29 por se tratar de evento maior e 8 (oito) banheiros químicos nos demais dias por se tratar de zona rural, distribuídos ao longo de todos os locais de festa, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme programação em ANEXO proveniente da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer ;

VI – Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VII – Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

VIII – Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, a Lei estadual nº 17.195/2021 que coíbe soltura de fogos com estampidos e a comercialização de fogos das classes C e D do Decreto Lei Federal nº 4.238/1942, que causam a poluição sonora resultante do uso de fogos de estampidos e de artifícios com ruídos podem resultar em problemas graves de saúde, como a perda de audição e desrespeito às pessoas hospitalizadas, crianças, idosos, com transtorno do espectro autista e aos animais, que são extremamente prejudicados pela

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

agressividade sonora dos estampidos,

IX – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme fixado pelo anexo proveniente da prefeitura de Macaparana, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – Fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – Coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – Prestar toda segurança necessária nos pontos de possível concentração de pessoas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento número de contato (81) 99159-2747;

II – Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Macaparana;

IV – Afixar nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Macaparana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macaparana/PE, 04 junho de 2025.

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

MARCONE VICENTE DOS SANTOS  
Prefeito de São Vicente Férrer

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO  
Secretário de Administração

Dr. TONY CARLOS CUNHA DE LIRA  
Advogado do Município

Sr. GERA YLTO  
SGT PM 2ª CPM

ALDACIR JOSÉ DA SILVA  
Delegado de Polícia

JOSÉ ALVES FURTADO NETO  
2º TENENTE QOPM

JOCÉLIO LIMA DA SILVA  
Conselheiro Tutelar

ANGELINA NASCIMENTO DA SILVA  
Conselheira Tutelar

ELINALDO LINO SÁTIRO  
Conselheiro Tutelar

GERUSA BARROS DO NASCIMENTO  
Conselheira Tutelar

#### DESPACHO Nº Procedimento nº 02030.000.028/2024 - 2ª

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Recife, 12 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Procedimento nº 02030.000.028/2024 — Notícia de Fato

#### ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02030.000.028/2024

Considerando os fatos apurados no presente caso e as providências tomadas pela Creche Municipal "Simplesmente Maria", bem como a atuação proativa da escola e da família do aluno João Victor, verificou-se que:

I. A escola tomou as providências adequadas ao apresentar um plano de acompanhamento personalizado desde o início do ano letivo, inclusive com a presença de um auxiliar exclusivo para o aluno. A instituição tem se empenhado em oferecer um ambiente de ensino que respeite as especificidades de João, buscando alternativas para a inclusão de maneira eficiente e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sensível.

II. O laudo apresentado pelos responsáveis do aluno foi seguido rigorosamente, no sentido de que João recebeu o apoio especializado indicado. Isso demonstra que a escola está comprometida em cumprir as diretrizes estabelecidas para garantir o direito do aluno a um ambiente educacional adequado às suas necessidades, conforme preconizado pela legislação sobre educação inclusiva.

III. A escola tem mantido um diálogo constante com a família, especialmente com o pai de João, buscando soluções que respeitem a saúde e o bem-estar da criança. Esse contato tem sido fundamental para alinhar as expectativas e traçar estratégias que possibilitem o desenvolvimento do aluno, sem que haja danos à sua saúde psicológica. O esforço conjunto entre a escola e a família demonstra um compromisso real com o processo de adaptação do aluno.

IV. Os registros indicam que, com as estratégias adotadas (como a adaptação gradual do horário de permanência), houve uma melhora nas dificuldades comportamentais do aluno. A flexibilidade no processo de adaptação reflete a abordagem empática da escola, que busca o melhor interesse de João sem forçá-lo a ultrapassar seus limites.

V. Além da presença do auxiliar dedicado, a instituição de ensino tem o respaldo da rede municipal de cuidadores especializados, garantindo que João, assim como outras crianças com necessidades especiais, tenha o suporte adequado no desenvolvimento de suas atividades pedagógicas e sociais. A presença desses profissionais qualificados contribui significativamente para a efetivação de uma educação inclusiva.

VI. A instituição tem cumprido com os parâmetros estabelecidos pelas políticas públicas de educação inclusiva, oferecendo apoio pedagógico adequado, respeitando os limites da criança e promovendo a inclusão escolar de forma humanizada. A escola está alinhada às diretrizes da educação inclusiva, conforme as normativas legais, assegurando que João tenha seu direito de aprender respeitado sem prejudicar sua saúde e bem-estar.

VIII. Não há elementos que indiquem falha no acompanhamento escolar ou na oferta de um ambiente educacional adequado. Ao contrário, a escola tem se mostrado atenta às necessidades do aluno, e as ações tomadas estão em consonância com as boas práticas pedagógicas e de inclusão.

Por fim, ressalta-se que a abordagem adotada pela escola, junto com a família, tem assegurado que os direitos de João sejam respeitados. A escola, por meio das estratégias adotadas, está garantindo o acesso à educação de qualidade e inclusiva, respeitando as necessidades especiais do aluno sem expô-lo a situações que possam agravar seu estado emocional e psicológico.

Em vista dos argumentos apresentados, conclui-se que a escola está cumprindo com suas responsabilidades no que tange à educação inclusiva, proporcionando um ambiente adaptado às necessidades do aluno João Victor, em conformidade com as diretrizes pedagógicas e legais. Diante disso, não há necessidade de novas intervenções ou medidas por parte do Ministério Público, devendo ser a presente notícia de fato arquivada, com fulcro no art. 3º, § 3º inciso I, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Em obediência ao que dispõe art. 4º da Res. CSMP nº 003/19, cientifique-se o noticiante do teor deste arquivamento.

Bezerros/PE, 12 de janeiro de 2025.

Crisley Patrick Tostes.

Promotora de Justiça

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 02 a 05 de junho de 2025

Recife, 5 de junho de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 05 de junho de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 02 a 05 de junho de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 023/2020. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência, referente à locação do imóvel localizado Av. Norte – Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 2519, Encruzilhada, Recife – PE, utilizado como sede do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, do Ministério Público de Pernambuco, o qual será transferido para a atual sede do locatário na cidade Olinda, na Av. Pan Nordestina, 646, Vila Popular, Olinda/PE. A prorrogação do prazo de vigência deverá se estender por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/09/2025. Locador: Sr. JOÃO BOSCO CORREIA. CPF: xxx.xxx.xxx-04. Recife, 03 de junho de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 059/2022. Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/07/2025. O acréscimo se dá no serviço de fotocópias coloridas, sem operador, no quantitativo de 4.857, resultando num total mensal estimado de 11.577, correspondente ao percentual de 10,79%, que somadas aos acréscimos anteriores representa o acréscimo total de 25% do valor inicialmente contratado. Contratada: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.904.492/0001-64. Recife, 30 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 046/2024. Objeto: Supressão do valor de R\$ 11.481,62, correspondente a 19,87% do valor inicial do contrato, e acréscimo de R\$ 12.311,90, correspondente a 21,30% do valor inicial do contrato, importando, ao final, no acréscimo de R\$ 830,28, correspondente a 1,43% do valor inicialmente contratado. Após a formalização do presente aditivo, o valor do contrato passará para R\$ 58.625,08. Contratada: BML COMERCIAL LTDA. CNPJ: 11.292.106/0001-22. Recife, 30 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas Nº 014/2025 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede) relativo ao mês de abril/2025, no valor total de R\$ 160,25 (cem e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE000864. Recife, 29 de maio de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RELATÓRIO Nº - Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE Recife, 5 de junho de 2025**

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em maio de 2025

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS****EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 20/2025****Recife, 3 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Procuradoria Geral de Justiça  
Comissões  
Comissão de Avaliação de Documentos  
Rua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados, CEP 50.770-720, Recife / PE. / Fone: (81) 3182-3630 .

SEI MPPE NUP: 19.20.0527.0006532/2025-52 DOCUMENTO: 1208959

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 20/2025**

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as Listas de Eliminação de Documentos nº 003/2025 da Coordenação das Promotorias de Justiça de Paulista, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0527.0006532/2025-52, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da Coordenação das Promotorias de Justiça de Paulista relativos a: Protocolo Externo, do intervalo de anos 1991-2015, que totalizam 17 (dezessete) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 2 (dois) metros e 38 (trinta e oito) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

Rua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados, CEP 50.770-720, Recife / PE. / Fone: (81) 3182-3630 .

SEI MPPE NUP: 19.20.0239.0007732/2025-05 DOCUMENTO: 1208918

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 23/2025**

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as Listas de Eliminação de Documentos nº 003/2025 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0239.0007732/2025-05, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2), do intervalo de anos 2006/2009/2011/2013-2017, num total de 07 (sete) caixas arquivo e 16 (dezesseis) pastas AZ; b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2), do intervalo de anos 2009/2017, num total de 03 (três) caixas arquivo; c) Convites (Código de Classificação de Documentos – CCD – 993), do intervalo de anos 2022-2023, num total de 01 (uma) caixa arquivo que totalizam 11 (onze) caixas arquivo e 16 (dezesseis) pastas AZ, equivalente a aproximadamente 02 (dois) metros e 66 (sessenta e seis) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 23/2025****Recife, 3 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Procuradoria Geral de Justiça  
Comissões  
Comissão de Avaliação de Documentos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.784/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [plantao4a@mppe.mp.br](mailto:plantao4a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [plantao4a@mppe.mp.br](mailto:plantao4a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.06.2025	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
23.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	5º Promotor de Justiça de Arcoverde

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.06.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim

24.06.2025**	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
--------------	-------------	-----------	----------	------------------------------	--

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.787/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/06/2025	quinta-feira	13 às 17h	Bodocó	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.788/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
19/06/2025	quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	5º Promotor de Justiça de Arcoverde

**ANEXO DO AVISO nº 099/2025-CSMP****ANEXO I**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	SEI Nº 19.20.0361.0000623/2025-95

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	SEI Nº 19.20.0323.00067962025-58

**ANEXO II**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.000.101/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Noêmia Paiva Torres Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e violações de direitos de pessoa idosa
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02019.000.307/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Alex de Melo Santos, Elinaldo Ferreira da Silva, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB, Secretaria Executiva de Vigilância à Saúde — SEVS Objeto: Apurar possível poluição ambiental decorrente do acúmulo de lixo na Ilha do Joaneiro, situada no bairro de Campo Grande, Recife/PE
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02140.001.312/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS-JG) Objeto: Apurar possíveis irregularidades na marcação dos exames BERA e de eletroencefalograma para a usuária do SUS
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento no 01871.000.017/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Henrique César Freire de Oliveira, Péricles Vasconcelos Gomes Objeto: Apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo Município de Caruaru, destinado à contratação de locação de espaço e serviços de buffet, por meio de pregão
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.405/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Marquesedeque Argemiro Tomé Objeto: Apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento no 02165.000.329/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Empresa FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples

	Unipessoal LTDA Objeto: Apurar suposta ilegalidade na contratação da Empresa FB Consultoria e Engenharia Sociedade Simples Unipessoal LTDA
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.102/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Mônica Evangelista Objeto: Apurar suposto recebimento indevido de adicionais e gratificações por servidora, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I no Município de Camaragibe
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01867.000.869/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital Dom Malan, S. R. L. P. D. Objeto: Apurar supostas situação de vulnerabilidade vivenciada por criança
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento no 02198.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar supostas irregularidades nas Dispensas no 003/2017 (aquisição emergencial de gás de cozinha), no 011/2017 (aquisição de água mineral sem gás) e no Contrato no 023/2014 (laboratório de análises clínicas)
10.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01998.002.067/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Raphael Ferreira Pinto Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento no 01700.000.007/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Riacho Objeto: Apurar suposta omissão na cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no exercício de 2014, com possível configuração de ato de improbidade administrativa
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02019.001.208/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Espetinho Legal Prime, Leandro de Melo Silva Objeto: Apurar suposta poluição sonora proveniente das atividades do estabelecimento Espetinho Legal Prime, situado na Av. Eng. Abdias de Carvalho, nº 3126, bairro do Cordeiro, Recife/PE
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.264/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Edvaldo José das Candeias Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade e negligência familiar vivenciada por pessoa idosa
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento no 01939.000.230/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro, Câmara Municipal de Salgueiro Objeto: Apurar possíveis desvios de combustível em veículos oficiais, com ênfase nas divergências de quilometragem em abastecimentos do veículo do Conselho Tutelar de Salgueiro
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI AUTO 2015/1925655 — Inquérito Civil

	DOC 8099752 Interessado(s): Jânio Gouveia da Silva Objeto: Apurar possíveis Irregularidades decorrentes do inadimplemento do TAG - Termo de Ajuste de Gestão, celebrado em 06 de novembro de 2013, entre o Tribunal de Contas e o ex-Prefeito de Amaraji
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.897/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Edvaldo Antônio do Nascimento Objeto: Apurar suposta violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.066/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Agência do Trabalho da Rua da Aurora, Recife-PE; Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo – SEDEP/PE; Maia Alves de Melo Objeto: Apuração de possível prática de conduta transfóbica durante atendimento na Agência do Trabalho da Rua da Aurora.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.003/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Câmara de Vereadores do Município de Amaraji Objeto: Apuração de previsão normativa e pagamento de diárias em valores excessivos a vereadores.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.198/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Ivo Bruno Barros da luz Objeto: Apuração de possíveis irregularidades no fornecimento irregular de água na localidade do bairro Padre Roma, em Jaboatão dos Guararapes.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.835/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Charles Rodolfo Sobral da Silva (Associação dos moradores comunidade Maria Cecília) Objeto: Investigar a ausência de abastecimento de água na residência de um morador da Rua Maria Betência, Sítio Pitanga, Centro, Igarassu/PE.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.301/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): PROCON de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Possíveis irregularidades em seleções simplificadas e suposto descumprimento de requisitos para ocupação de cargos no PROCON de Jaboatão dos Guararapes.
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.756/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Michigan Auto Service. Objeto: Suposta prática de poluição atmosférica decorrente da utilização de tintas e solventes, com liberação irregular de poluentes e potenciais riscos à saúde pública.

7.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.228/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes – Creche municipal Sílvia Cristina Botelho dos Santos</p> <p>Objeto: Apurar supostos assédio moral, condições inadequadas de infraestrutura e condutas antiprofissionais na Creche Sílvia Cristina Botelho dos Santos / Creche Escola Municipal Sílvia Cristina Santos Botelho</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</p> <p>Procedimento nº 02475.000.736/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado/a (s): Município de Petrolândia; Município de Tacaratu; Francineide Dias dos Santos</p> <p>Objeto: Apurar negativa de atendimento no Posto de Saúde do Mercado Público de Petrolândia/PE, sob a alegação de que a paciente residiria no município de Tacaratu/PE.</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>Procedimento nº 01939.000.113/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Samara Daiane de Souza Silva; IMIP/Salgueiro; Adamir Menezes Júnior</p> <p>Objeto: apurar, sob a ótica da probidade administrativa, a atuação de servidores do IMIP/Salgueiro</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ</p> <p>Procedimento nº 01716.000.059/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Sandra Lúcia Freire Aragão; Município de Tacaimbó</p> <p>Objeto: Apurar, sob a ótica da probidade administrativa, atuação da então prefeita municipal de atos de revogação de nomeações de servidores concursados, considerando possível ilegalidade e falta de fundamentação</p>
11.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02141.000.519/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Boteco Terraço (Porto E Cavalcante Bar E Restaurante Ltda.); Condomínio do Edifício Thiago Ramos; Jean Batista Ouriques.</p> <p>Objeto: Apurar poluição sonora proveniente de bandas de música no “Boteco Terraço”, localizado em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.</p>
12.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Procedimento nº 02198.000.429/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades em processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata para aquisição de kits de merenda escolar.</p>
13.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.568/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Ricardo de Oliveira Cavalcanti; Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS); Secretaria-Executiva de Controle Urbano (SECON).</p> <p>Objeto: Apurar ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego decorrente de obra na Rua Barão de Itamaracá, nº 460, bairro do Espinheiro, Recife/PE.</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 02053.001.257/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Casa do Barbeiro Shopp (Seu Lobo Barbearia Ltda.)</p> <p>Objeto: Apurar indícios de que produtos cosméticos, notadamente os destinados ao tratamento capilar, causariam problemas oftalmológicos aos consumidores.</p>
15.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	<p>Procedimento nº 02014.000.636/2022 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Enauri do Carmo de Assis Galvão; CREAS Ana Vasconcelos  Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
16.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02061.004.011/2023 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Richarly Valério de Oliveira; Sul América Seguro Saúde S/A  Objeto: Negativa de medicamento diazóxido devido ao mesmo não possuir registro na ANVISA</p>
17.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.000.340/2023 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): TIM Celular S.A.  Objeto: Apurar suposto vazamento de dados sensíveis e de valores de dívidas dos consumidores</p>
18.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  Procedimento nº 02261.000.025/2020 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá; Geraldo Alves de Siqueira Júnior  Objeto: Apurar suposta utilização indevida de viatura da Secretaria Municipal de Saúde</p>
19.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.001.200/2021 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Bom Leite Industrial Ltda.; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA  Objeto: Verificação da qualidade de produtos lácteos, com foco em possíveis irregularidades na conformidade físico-química, especialmente no teor de gordura de bebidas lácteas.</p>
20.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  Procedimento nº 02261.000.007/2022 — Inquérito Civil  Interessado/a (s): Maircon Cândido da Silva  Objeto: Apurar possível ocorrência de acumulação ilegal de cargos públicos.</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI  Procedimento nº 02034.000.001/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Município de Ouricuri/PE  Objeto: apurar possível enriquecimento ilícito, mediante o uso remunerado de dados de terceiros através de transferências bancárias e gratificações, e a regularidade do registro de profissionais de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).</p>
2.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02011.000.653/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA  Objeto: apurar superlotação e irregularidades na prestação do serviço da linha de ônibus 064 – Piedade (Opcional).</p>
3.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.003.129/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA  Objeto: apurar abusividade em reajustes anuais e por faixa etária em planos de saúde coletivos.</p>
4.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.000.413/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Quitandaria - Clinerio Comércio de Hortifrutigranjeiros Eireli</p>

	Objeto: apurar indícios de venda de produtos com validade vencida.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.182/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Araripina/PE Objeto: apurar supostas irregularidades no funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no Município de Araripina/PE.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01720.000.029/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Terra Nova OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de adolescente diante da prática de atos infracionais reiterados.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.209/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Camaragibe Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação e pagamento, na Prefeitura de Camaragibe.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.007/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE Objeto: apurar suposta deficiência do quadro de procuradores na Procuradoria do Município de Jaboatão dos Guararapes.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.016/2020 — Inquérito Civil Interessado: Complexo Industrial SUAPE Objeto: apurar ação de desmatamento em área de proteção ambiental.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.632/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Itaú Objeto: apurar afronta a direito coletivo do consumidor no estabelecimento bancário Itaú Unibanco S/A, localizado no Shopping North Way, consistente no desrespeito ao tempo mínimo de espera em fila, assim como afronta à garantia mínima de bem-estar durante o período de espera pelo público prioritário
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.364/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Alexandre José Bastos Nápoles de Carvalho Filho, Tullio Ponzi Neto - Secretário Executivo de Inovação Urbana do Recife, Município do Recife, Itec Produção Audiovisual e Propaganda Ltda. Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível superfaturamento na contratação de empresa especializada na prestação de serviços por meio do uso e operação especial de drone em ações de fiscalização e monitoramento em pontos específicos, oriunda da Dispensa de Licitação DL 04/2020, realizada pela Secretaria de Infraestrutura da Cidade do Recife
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.714/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SECON, CTTU

	Objeto: investigar possível ocupação irregular da Praça de San Martin, na cidade do Recife, por lava jato e pelo Bar do Luciano, nas proximidades de ponto de táxi ali existente
8.	<b>27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 01998.001.773/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco Objeto: apurar notícia de ausência de pagamento dos servidores da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco que participaram do curso "Curso População Negra: Aspectos Sociais e Cuidados em Saúde" promovido pela Escola de Saúde Pública (ESPPE)

**ANEXO I DA RES-CPJ 03/2025**

Proposta de modificação das atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e da 1ª Promotoria de Justiça Cível Cabo de Santo Agostinho, transformação da 2ª Promotoria de Justiça Cível em 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho e atribuições do novo cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024.

<b>Cargo</b>	<b>Atribuições anteriores</b>	<b>Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores</b>
1ª Promotoria de Justiça de Cidadania	Vara Regional da Infância e Juventude e fiscalização do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) do Cabo de Santo Agostinho	Infância e Juventude (extrajudicial) e Educação (extrajudicial)
2ª Promotoria de Justiça de Cidadania	Defesa da Cidadania	Vara da Fazenda Pública Curadoria do Patrimônio Público e do Terceiro Setor
3ª Promotoria de Justiça de Cidadania	Defesa da Cidadania	Curadoria do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
<b>4ª Promotoria de Justiça de Cidadania</b>		Vara Regional da Infância e Juventude e Educação (Judicial)
<b>5ª Promotoria de Justiça de Cidadania</b>	1ª e 5ª Varas Cíveis (Assistência Judiciária) e Vara da Fazenda Pública	Curadorias da Saúde e do Consumidor
1ª Promotoria de Justiça Cível	2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis CEJUSC

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alex Barboza Brayner Arthur Barboza Brayner
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Olinda	Arthur Barboza Brayner Alex Barboza Brayner

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Arthur Barboza Brayner
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Alex Barboza Brayner

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE  
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Dilson de Souza Santos Filho
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Dilson de Souza Santos Filho

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Dilson de Souza Santos Filho
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Dilson de Souza Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Vitória Santiago Soares de Moura Tiago Gomes de Freitas

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Silvio Rosbson Augusto da Silva Rita de Cássia Nascimento de Santana
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**GESTÃO 2025/2027**

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL**  
**MAIO / 2025**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	383
Comunicações Diversas	421

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	960	960
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	3	3
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	6	11
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	33	33
Outros Procedimentos/Expedientes	289	289

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	7	0	0	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	14	02	1	15
Procedimentos Administrativos	1	6	4	3
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	17	1	1	17
Notícias de Fato	1	3	0	4

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	4	4
Correições	15	15

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	30	30
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	20

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	20	325
Comunicações Internas	0	0
Outros	1608	1157

Recife, 05 de junho de 2025.

**MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**  
 Corregedora-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 008/2025**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000014.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3947.2025.DEMLPA.PE.0010.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000029.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.**

**CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1 Ata de Registro de Preços para futuro e eventual FORNECIMENTO DE MONITORES PORTÁTEIS para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme o Anexo I, Termo de Referência do Edital.**

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

**1.3**

<b>A) Empresa:</b>	MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA		
<b>CNPJ:</b>	01.590.728/0009-30	<b>Inscrição Estadual:</b>	083794484
<b>Endereço:</b>	Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Sala 06, Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-777		
<b>Telefone/FAX:</b>	(061) 3327-6565	<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:atendimento@mtec.com.vc">atendimento@mtec.com.vc</a>
<b>Representante:</b>	ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5945950	(5945950) - MONITOR DE VIDEO - COM NO MINIMO 14,0", RESOLUCAO MINIMA DE 1920X1080 A 60 HZ, PORTATIL, PADRAO AUXILIAR PARA NOTEBOOK, TELA ANTI REFLEXO, POSSUIR NO MINIMO SUPORTE QUE PERMITA AJUSTE DE INCLINACAO CONTINUA DA TELA ENTRE +10° E +78°, ANGULO DE VISAO VERTICAL E HORIZONTAL MINIMO 178°/178°, ACOMPANHADO DE, NO MINIMO, UM CABO USB TIPO C (C PARA C), COMPATIVEL COM AS INTERFACES DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 36 MESES	Lenovo M15 (PN 62CAUAR1US)	UN	100	R\$ 1.534,57	R\$ 153.457,00
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 153.457,00</b>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Procuradoria Geral de Justiça**

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**(CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)****1.3 Valor Total Registrado no Certame:****VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 153.457,00****(CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)****FORO:** RECIFE/PE.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2025.**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Wellington Ferreira da Trindade, MATRÍCULA: 188.957-5, gestor do DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO-DEMAU, desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.**Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco:** JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

## Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

### Manifestações recebidas em maio de 2025

#### 1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
<b>Denúncia (notícia de fato)</b>	<b>2.375 (98,3%)</b>
Reclamação	33
Sugestão	4
Elogio	2
Crítica	0
<b>Total</b>	<b>2.414</b>



*\* Das 2.375 denúncias, 208 trataram de violência contra mulher (8,7% do total de denúncias)*

#### 2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	<b>1.114 (46,1%)</b>
Anônimas	<b>695 (28,7%)</b>
Sigilosos	<b>605 (25%)</b>

#### 3. Os dez temas que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

<b>1. Concurso público</b>	<b>180 (7,4% das manifestações recebidas)</b>
<b>2. Poluição sonora</b>	<b>86 (3,5% das manifestações recebidas)</b>
<b>2. Violência física (contra mulher)</b>	
<b>3. Violência moral e psicológica (contra mulher)</b>	<b>80 (3,3% das manifestações recebidas)</b>
<b>4. Consultas, exames e procedimentos (saúde)</b>	<b>72 (2,9% das manifestações recebidas)</b>
<b>5. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos</b>	<b>64 (2,6% das manifestações recebidas)</b>
<b>6. Abandono, abuso e maus-tratos a idoso</b>	<b>50 (2,0% das manifestações recebidas)</b>
<b>7. Controle externo da atividade policial</b>	<b>37 (1,5% das manifestações recebidas)</b>
<b>8. Cirurgia</b>	<b>35 (1,4% das manifestações recebidas)</b>
<b>8. Planos de Saúde</b>	
<b>8. Uso e ocupação do solo urbano</b>	
<b>9. Maus-tratos e questões afetas a animais</b>	<b>32 (1,3% das manifestações recebidas)</b>
<b>10. Educação inclusiva</b>	<b>31 (1,2% das manifestações recebidas)</b>

#### 4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio público	494 (20,4% das manifestações recebidas)
2. Saúde	255 (10,5% das manifestações recebidas)
3. Violência doméstica e familiar e direitos da mulher	207 (8,5% das manifestações recebidas)
4. Crime	185 (7,6% das manifestações recebidas)
5. Educação	169 (7% das manifestações recebidas)

#### 5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.414 manifestações recebidas em maio **626 (25,9%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

#### 6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de maio de 2025, **264 demandas da população e emitiu 102 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

#### 7. Atendimento ao público:

Durante o mês de maio, foram realizados **589 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **187 foram presenciais.**

Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

#### 8. Comparativo 2021/2022/2023/2024/2025, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505
março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142
abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777
maio	2.275	1.467	1.795	1.937	<b>2.414</b>
junho	1.890	1.516	1.493	1.850	
julho	1.642	1.378	1.594	1.969	
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	
novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	
dezembro	1.468	851	1.427	1.484	



MARIA LIZANDRA  
LIRA DE  
CARVALHO:1883763

Assinado de forma digital  
por MARIA LIZANDRA LIRA  
DE CARVALHO:1883763  
Dados: 2025.06.05  
13:09:56 -03'00'

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco